



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COREN/MS

Fis.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

# PREGÃO ELETRÔNICO

00030/2023

## CONTRATANTE (UASG)

(925797)

## OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-MS, com o fornecimento de Solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme a descrição e condições do Edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 138.300,00

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/12/2023 às 10h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global (grupo único)

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	15
8. DOS RECURSOS .....	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	200

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2023

#### Processo Administrativo nº 321/2023

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, por meio do Pregoeiro Francisco de Souza Rosa, sediado na Avenida Monte Castelo 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande, MS, CEP: 79.010-400, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-MS, com o fornecimento de Solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme a descrição e condições do Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada por grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

2.3. **É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Para o grupo total, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

**4.1.1. Conforme modelo de proposta previsto no edital.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.13.5. **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.23.5. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
  - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por envio dos anexos no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) pelo próprio sistema.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.** ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.** ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br), [francisco@corenms.gov.br](mailto:francisco@corenms.gov.br) e [licitacao@corenms.gov.br](mailto:licitacao@corenms.gov.br) e também no endereço citado no preâmbulo deste edital.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: [francisco@corenms.gov.br](mailto:francisco@corenms.gov.br) e [licitacao@corenms.gov.br](mailto:licitacao@corenms.gov.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Proposta de Preço;

11.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Declaração Simples Nacional;

11.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Termo de Compromisso e Sigilo;

11.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Declaração de Sigilo;

11.11.1.5. Apêndice do Anexo I – IMR;

11.11.1.6. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

11.11.2. ANEXO II – Planilha de Formação de Preços.

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Campo Grande, MS, 01 de dezembro de 2023.

Francisco de Souza Rosa – Pregoeiro do Coren-MS

# Termo de Referência 23/2023

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
23/2023	925797-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MS	ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS	18/10/2023 12:01 (v 1.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.		321/2023

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-MS, com o fornecimento de Solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme a descrição e condições neste instrumento e seus anexos.

GRUPO ÚNICO				Prazo contratual	Coluna A	Coluna B	Coluna C
Item	Descrição resumida	CATSERV	uni.	Qtde meses	Quantidade estimada de arrecadação/maq. (R\$/mês) 60 meses	Taxa de Administração Máxima Aceitável (TAXA DE DESCONTO)	Valor estimado a ser pago com taxa administrativa
1	<b>Taxa de administração débito:</b> Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de débito. receita anual A Receita estimada anual por meio de cartão de débito é R\$ 1.000.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 5.000.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
2	<b>Taxa de administração crédito a vista:</b> Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito a vista. A Receita estimada anual por meio de cartão de crédito a vista é R\$ 300.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 1.500.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
3	<b>Taxa de administração crédito até 6x:</b> Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado de 2 a 6x. A Receita estimada anual por meio de cartão parcelado em até 6x é de R\$ 200.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 1.000.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
4	<b>Taxa de Administração crédito até 12x:</b> Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado de 7 a 12x. A Receita estimada anual por meio de cartão parcelado em até 12x é de R\$ 100.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 500.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
5	Equipamentos em comodato (10 unidades), terminal móvel (maquinetas e insumos), incluso serviço de instalação, TEF/POS e conciliação automática, além da disponibilidade da plataforma digital de pagamento on line (e-commerce), com taxas de administração idênticas às praticadas nas máquinas de cartão.	21300	Mês	60	10	SEM CUSTO	SEM CUSTO
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>							

1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados de natureza comum de serviço de intermediação financeira, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os quantitativos estimados e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. Para correto entendimento dos itens, cabem as informações:

1.3.1. Todas as despesas decorrentes da operação devem estar inclusas no percentual da taxa de desconto, não cabendo por parte da contratante remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros, envolvidos na operação, que fica a cargo da Contratada.

1.3.2. A melhor proposta será aquela que apresentar a menor percentual de taxa de desconto cobrado nos produtos (débito e crédito) e prazos de liquidação a seguir: operações com cartões de débito, operações com cartões de crédito a vista, cartões de crédito parcelado de 2 a 6 prestações e operações com cartões de crédito parcelado de 7 a 12 prestações.

1.3.3. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o Coren/MS obrigado a realiza-las em sua totalidade, não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, conforme mencionado no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete em boa parte a forma de arrecadação da Autarquia, sendo uma das atividades principais da Autarquia a regularização do exercício profissional e emissão de carteira para o seu exercício; sendo a vigência pra 5 anos a mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A contratada deve cumprir com todos os requisitos e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste instrumento.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, abrange a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren/MS, com o fornecimento de solução tecnológica para as realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato, pelo período de 60 meses.

3.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do sistema financeiro nacional, especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos neste Termo de Referência.

3.3. A Contratada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados, a exemplo de terminais de pagamento dos tipos 'TEF' e 'POS', bem como APIs/Webservices, sem custos adicionais, conforme especificações técnicas, deste instrumento.

3.4. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, bem como pela utilização de terminais de pagamento, que deverão ser fornecidos em regime de comodato, com custos de fornecimento e manutenção integralmente suportados pela Contratada.

### 3.5. Definições Conceituais:

3.5.1. Para o correto entendimento de alguns dos termos técnicos e conceitos que se relacionam diretamente ao objeto e serviços a serem contratados, engloba na contratação as seguintes nomenclaturas, a sim definidas:

a. Sistema de Cartões de Crédito/Débito: é sistema que institui o aceite dos cartões de créditos ou débito, indicados pelo objeto deste certame, pelo(s) CONTRATANTE(S), como meio de pagamento de bens e serviços aceitos nas suas Unidades, afiliado às redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito/Débito;

b. Bandeiras: são as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão através desse sistema de “Pagamento”, afiliação de Estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança;

c. Cartão de crédito: é cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito. Consequentemente, é o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o

habilita a adquirir bens e serviços na (s) Unidade (s) do (s) CONTRATANTE (S), nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a respectiva Administradora;

d. Portador: pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito/Débito, permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como ‘Cartão Adicional’. Em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do Titular;

e. Comprovante de Venda (CV): documento emitido no estabelecimento dos CONTRATANTES que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito/débito pelo seu portador. Esse documento, que conterà (i) identificação do cartão; (ii) data da transação; (iii) valor e forma de pagamento devidamente autorizada pela Administradora do Cartão e representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento ao(s) CONTRATANTE(S) pela CONTRATADA;

f. Domicílio Bancário: Banco, Agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de transações com Meio de Pagamento;

g. Emissor: Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e /ou no exterior;

h. Transação: Operação em que o(s) CONTRATANTE(S) celebra(m) através do Meio de Pagamento a quitação da venda dos seus produtos/serviços;

i. Terminais fixos ou móveis: também conhecidos popularmente como “máquinas de cartões”, que são utilizados para e na captura das transações financeiras e no envio dos dados da compra e do cartão para a correspondente operadora (de cartões). Após o envio dos dados, a mesma máquina recebe em tempo real o retorno da operadora de cartões, informando se a transação foi aprovada ou reprovada;

j. Plataforma e-commerce: para transações eletrônicas através da Internet, tem como objetivo, assim como os terminais fixos, processar as transações financeiras, desde o envio dos dados à operadora até o retorno com a aprovação ou não. Todo esse processo será realizado através da internet, por soluções denominadas.

k. Checkout (ou Gateway de Pagamentos): Um gateway de pagamento é uma aplicação para e-commerce instalada em um servidor remoto mantida por uma operadora financeira que autoriza pagamentos de transações feitas online em websites de empresas ou pessoas físicas nos ramos de e-businesses;

l. Webservice: é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Os Webservices são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato XML.

m. Chargeback: Contestação por parte do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo CLIENTE que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito efetuada pela CONTRATADA ao CLIENTE.

n. Adquirente - Adquirente, é responsável por realizar a comunicação entre o estabelecimento, a bandeira e o emissor do cartão. Dessa forma, quando um cartão é inserido em uma maquininha, é realizada a leitura dos dados do proprietário do cartão, essas informações são enviadas do sistema TEF para uma adquirente, que por sua vez, faz a conexão com o emissor e depois a bandeira, podendo permitir a transação a ser realizada ou não.



- o. Meio de pagamento - Sistema de conciliação bancária e de vendas que integram todas as suas vendas com cartão e realiza a conciliação bancária, de taxas e cartões em um único lugar.
- p. API - É um conjunto de instruções, rotinas e padrões de programação usado para que se possa acessar um aplicativo baseado na internet. Com isso, é possível que um computador ou outro aplicativo “entenda” as instruções deste aplicativo, interprete seus dados e possa usá-los para integração com outras plataformas e softwares, gerando novas instruções que serão executadas por esses softwares ou computadores.
- q. Taxa de desconto - Significa a remuneração calculada com base em um percentual incidente sobre o VALOR BRUTO das TRANSAÇÕES, cuja porcentagem é estipulada por item da licitação. Trata-se de remuneração paga pelo CORN/MS à Contratada, sendo composta de valores devidos à Contratada, ao EMISSOR e ao INSTITUIDOR DE ARRANJO DE PAGAMENTO.
- r. Tarifa por transação - Significa a taxa devida pela liquidação dos valores das TRANSAÇÕES no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CORE-MS. Esta taxa incide sobre cada liquidação, seja de crédito ou de débito de valores.
- s. Valor bruto - Significa o valor total das TRANSAÇÕES realizadas pelo Contratante antes da dedução da TAXA DE DESCONTO e/ou da TARIFA POR TRANSAÇÃO e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções previstas no CONTRATO.
- t. Sistema SICSP 1 e 2 – Software interno desenvolvido pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, sendo utilizado pelo Coren/MS, normatizando os processos interno e padronizando o atendimento, algumas de suas funcionalidades: No requisito de Cadastro de Registros (processos desde sua criação, manutenção e até sua finalização), Controle Financeiro (Arrecadação), Processo Jurídico (Dívida Ativa, Fiscalização, ...), e outros.
- u. TEF - A Transferência Eletrônica de Fundos, ou TEF, é um sistema que permite transações financeiras através da comunicação entre a automação comercial e as adquirentes. Esta funcionalidade deve intermediar automaticamente as informações de transações realizadas por meio de cartão de crédito e/ou débito, retornando ao sistema do Coren/MS o status da transação de acordo com a operadora. Sincronizando as informações da transação no ato da venda. A funcionalidade deve retornar informações que indiquem o status das transações enviadas, permitindo ao Coren/MS a possibilidade capturá-las e realizar as devidas gravações nos sistemas internos de controles. Além da validação da transação pela operadora de cartão de crédito. Após a conclusão da transação realizada tanto o sistema (SICSP) como a base de dados da operadora de cartão de crédito deverão ter gravadas as mesmas informações válidas da transação. Esta funcionalidade deve permitir realizar a captura das transações presencialmente com conectividade integradas às demais transações de meios de pagamentos, através de dispositivos interligados aos sistemas internos de controle e da nuvem de dados.
- v. PDV - Ponto de venda ou PDV (do inglês "point of sale", POS). Pode servir para designar a quantidade de caixas, ou checkouts de uma loja. Ponto-de-venda nesse caso, é o local onde o pagamento ao Coren/MS é finalizada.
- x. Conciliação automática: Funcionalidade que permite aos sistemas de controle, identificar quais transações estão sendo liquidadas pela administradora de cartão de crédito (recebidas em conta corrente) realizando a respectiva baixa dos lançamentos registrados no SICSP. A funcionalidade deve identificar os créditos recebidos em conta corrente, com lançamentos correspondentes gravadas no sistema. Esta conciliação pode ocorrer por meio de arquivo de dados (CNAB 240 ou outro dispositivo similar) gerados na base de dados da operadora de cartão de crédito, que possa ser processado pelo sistema. Este arquivo de dados deve permitir ao sistema, realizar a baixa dos lançamentos correspondentes aos créditos constantes nos extratos bancários. A funcionalidade de conciliação de cartão de crédito e débito deve contemplar as operações transacionadas presencialmente (por meio de TEF). Além disso a solução deverá possuir:
- I) Área para extração de relatórios sintéticos e analíticos das transações;
  - II) Estratificação de movimentos por tipos;
  - III) Débitos e/ou créditos enviados pela administradora;
  - IV) Relatórios de conciliações efetuadas, visão por unidade (Sede, Subseções, etc.);
  - V) Relatórios de conciliações efetuadas, visão administradoras;
  - VI) Pendências de conciliação;
  - VII) Relatório de evolução de movimentação da loja;
  - VIII) Relatório de evolução de movimentação por administradora ou produto.

IX) As maquiéticas e e-commerce dever fornecer um relatório individual com as transações realizadas no dia, de forma analítica.

3.6. É parte integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II - Declaração de Optante pelo Simples Nacional;
- Anexo III - Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade;
- Anexo IV - Declaração de Manutenção de Sigilo;
- Anexo V - IMR
- Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aqueles que estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar e, ainda:

#### 4.1. Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos sociais, ambientais e culturais conforme discriminados no Estudo Técnico Preliminar, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### 4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação conforme expresso no contrato.

4.3.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### 4.4. Vistoria

4.4.1. A visita técnica não será obrigatória nem tampouco será exigida com fins de habilitação, constituindo-se, pois, numa faculdade a sua realização. Contudo, as empresas interessadas em participar deste processo licitatório poderão se valer desta prerrogativa, caso necessitem de esclarecimentos adicionais para elaboração de suas propostas;

4.4.2. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste termo de referência e anexos.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

##### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Este Objeto contempla o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidos pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, compreendendo os serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado, conforme detalhamento contido nos itens subsequentes e Termo de Referência.

5.2. A instalação e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo Coren/MS.

5.3. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados ao Coren/MS, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes do Coren/MS, na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e/ou Débito.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de Localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e/ou Crédito, na Sede e nas Subseções do Coren/MS. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições e negociações. Devem ter a opção para serem gerados por cada Unidade, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial entre todas as Unidades.

5.6. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela manutenção dos terminais móveis e/ou fixo, bem como assistência técnica, sem ônus adicional para o Coren/MS.

5.6.1. Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do Coren/MS, os terminais com defeito deverão ser retirados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e na mesma ocasião substituídos por outro similar, que ali permanecerá até o retorno do terminal devidamente consertado e em funcionamento.

5.7. A contagem do prazo nas transações eletrônicas on-line será a partir da data de captura e da confirmação da referida transação.

5.8. A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização de bandeiras.

## **5.9. Canais de utilização**

5.9.1. Terminais móveis: são equipamentos que não ficam instalados em caixa fixo “sem fio”, isto é, têm total mobilidade. Seu funcionamento não dependerá de uma linha telefônica. Seu funcionamento precisa de sinal de internet. Um (1) servidor pode atender diversas pinpad.

5.9.1.1. A instalação e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo Coren/MS.

5.9.2. A Contratada deverá transacionar operações com, no mínimo, as bandeiras de cartão de crédito no Brasil: Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro, hipercard, elo.

5.9.3. O Coren/MS, de acordo com as suas necessidades e conforme autorização legal poderá solicitar a desinstalação e/ou remanejamento de equipamentos a qualquer momento, sem que isso lhe incorra em multa contratual para com a CONTRATADA.

5.9.4. A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do Coren/MS, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.

5.9.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as regras de mercado dos meios de pagamento que ela disponibilizar para uso do Coren/MS, preparando constantemente seus equipamentos para tal.

5.9.6. A Contratada deverá apresentar conciliação das transações realizadas por pagamento em meio eletrônico com os valores creditados em conta bancária específica informada pelo Coren/MS demonstrando a transparência dos valores creditados com a quantidade das transações efetivamente realizadas.

## **5.10. Funções para pagamento**

### **5.10.1. Função de crédito à vista**

5.10.1.1. Modalidade, oferecida pelo Coren/MS ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

### **5.10.1.2. Função de crédito parcelado**

5.10.1.2.1. Modalidade, oferecida pelo Coren/MS ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento é dividido em até 6 (seis) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

5.10.1.2.2. Modalidade, oferecida pelo Coren/MS ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento é dividido em até 12 (doze) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontados as taxas ou tarifas negociadas.

### **5.10.1.3 Função de débito**

5.10.1.3.1 Modalidade, oferecida pelo Coren/MS ao portador de cartão de débito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento do pagamento referente à transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente em no máximo 2 (dois) dias, descontado as taxas ou tarifas negociadas.

## **5.11. Monitoramento das vendas**

5.11.1. A CONTRATADA deverá criar senha específica para consultas de extratos de vendas e pagamentos, em seu site, disponibilizando-a ao Coren/MS, após a implantação dos serviços, cujos prazos e procedimentos serão definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato.

5.11.2. A CONTRATADA deverá gerar código de acesso individual por estabelecimento comercial para unidade da Tesouraria e Divisão Técnica de Contabilidade do Coren/MS, com níveis de acesso diferenciados, conforme procedimentos definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato.

5.11.2.2. As consultas a informações no site da CONTRATADA deverão ter opção de diferenciação (perfis de acesso), de forma a permitir segregação de serviços por usuário e níveis diferenciados de consulta.

5.11.2.3. O serviço oferecido ao Coren/MS deverá possibilitar a consulta de extratos de vendas diários e mensais dos pagamentos de forma detalhada, por meio de senha específica, no site da CONTRATADA.

## **5.12. Acompanhamento**

5.12.1. A execução dos serviços será acompanhada por pessoa (s) designada (s) pelo Coren/MS durante toda a vigência contratual.

5.12.2. Caso algum serviço executado não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar correções, sem ônus ao Coren /MS, que atendam as especificações no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da notificação com as instruções ou observações feitas pelo Coren/MS.

5.12.3. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de equipamentos inadequados, no prazo máximo de 02 (dois) dias da data de notificação com as instruções ou observações feitas pelo Coren/MS.

5.12.4. O Coren/MS poderá vistoriar os equipamentos e serviços conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos referentes e facilitar o acesso às dependências, sempre que solicitado.

## **5.13. Quantitativo**

5.13.1. O quantitativo é aquele especificado no capítulo 7.4. do Estudo Técnico Preliminar - total de terminais móveis a serem disponibilizados serão quatro (4) unidades, sendo, três (3) para Sede e um (1) para Subseção.

5.13.2. A prestação de serviço de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado deve contemplar pelo menos as bandeiras: visa, visa electron, mastercard, mastercard maestro, hipercard, elo.

5.13.3. Os terminais móveis deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip;

5.13.4. A CONTRATADA deverá atender a Sede em Campo Grande e as Subseções do Coren, no Município de Dourados/MS e de Três Lagoas/MS.

5.13.5. Eventualmente, a CONTRATANTE poderá incluir novas Subseções em outros Municípios, assim como poderá excluir alguma Unidade, conforme conveniência.

5.13.6. O CONTRATANE poderá solicitar, acrescentar, novos terminais móveis, sob demanda, de acordo com suas necessidades.

#### **5.14. Dos prazos de instalação e repasse de valores**

5.14.1 A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

5.14.2. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas seguinte à data da transação, descontando as taxas negociadas.

b) Transações de recebimento por Crédito A Vista: o repasse deve ocorrer até 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.

c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será 30 dias após o pagamento da parcela anterior.

5.14.3. O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente em contas bancárias a serem informadas pelo Coren/MS, após negociação com o cliente. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, quando e/ou após a assinatura do Contrato.

5.14.4. Os valores resultantes das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito deverão ser creditados nas contas conforme abaixo relacionadas, não podendo, com isto, haver cobranças ou taxas adicionais:

a) 75% ao Coren/MS: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_;

b) 25% ao Cofen: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_.

5.14.5. O valor referente à locação de equipamentos será pago mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA após 31 (trinta e um) dias de sua instalação, mediante a nota fiscal emitida e atestada pelo Fiscal de Contrato, contendo no seu escopo a quantidade de máquina (s) utilizada(s) e seu (s) respectivo (s) valor (es) mensal e, total comprimento do Item 15 do Termo de Referência.

5.14.6. Os terminais deverão ser entregues e instalados, sob demanda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da ordem de serviço feita pelo Coren/MS.

#### **Local de Prestação do serviço**

5.14.7. A CONTRATADA deverá entregar e instalar a quantidade solicitada de terminais POS MOVEIS nos endereços abaixo relacionados:

a) Sede Campo Grande: Avenida Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167;

- No Sistema Pinpad TEF Dedicado: 4 (três) máquinas sem fio;

b) Subseção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, n. 959, Vila Planalto, CEP: 79.826-090 - Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754;

- No Sistema Pinpad TEF Dedicado: 3 (três) máquinas sem fio;

c) Subseção Três Lagoas: Rua Munir Thomé, n. 2.706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070 - Três Lagoas/MS.

- No Sistema Pinpad TEF Dedicado: 3 (três) máquinas sem fio.

5.14.8. Os terminais de pagamento deverão ser fornecidos acompanhando todos os acessórios e recursos necessários à devida utilização daqueles, tais como cabos, bobinas, SIM CARD 3G/4G etc., cabendo à Contratada também, durante toda a execução contratual, promover a reposição de insumos, motivadas por solicitação da Contratante, tais como bobinas para os terminais do tipo POS.

5.14.9. O transporte de entrega das máquinas e quaisquer outros custos similares, devem estar inclusos na proposta de preços;

#### **5.15. Do serviço de suporte**

5.15.1. A Contratada deverá encaminhar ao Coren/MS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

5.15.2. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos e suporte técnico durante o período de vigência do contrato, conforme endereço das Unidades do Conselho;

5.15.3. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição do equipamento, peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para o Contratante.

5.15.4. Indicar mais de um preposto, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

5.15.5. Suporte 24 horas por 7 dias da semana para meios de captura.

#### **5.16. Treinamento**

5.16.1. Treinamento mínimo para 05 (cinco) funcionários do Coren/MS (Gestão de Contrato, Contabilidade, Financeiro, Analista de Sistema, etc) no software de gerenciamento dos serviços, a ser fornecido pela empresa vencedora. Esses funcionários serão responsáveis pelo monitoramento, gestão e controle de todo fluxo financeiro gerado pela respectiva ferramenta.

5.16.2. Quantidade de treinamentos no software deverá ser considerada no momento da assinatura do contrato, visando atendimentos específicos do Conselho.

5.16.3. Treinamento inclui instruções técnicas e da boa operação do equipamento;

5.16.4. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento relativo à toda a solução implementada instalação, administração, operacionalização, manuseio, configuração e utilização da solução e seus componentes, visando garantir a transferência de conhecimento para as pessoas indicadas pelo Conselho;

5.16.5. A carga horária mínima deverá ser de, no mínimo, 08 (oito) horas, observando-se que o treinamento deverá conter todo o conteúdo descrito no item anterior;

5.16.6. O treinamento ocorrerá nas dependências do Coren/MS e a CONTRATADA deverá seja responsável por todo e qualquer material, equipamento ou ferramenta de apoio para o treinamento. Poderão ser utilizados os equipamentos a serem fornecidos;

5.16.1. Somente se, comprovadamente, que não haverá prejuízo ao Coren/MS pela transmissão do conhecimento aos seus funcionários, o treinamento poderá ocorrer de forma online.

5.16.7. O treinamento deverá ocorrer ao termino da implantação (instalação e configuração) da solução;

1.16.8. A CONTRATADA deverá arcar com despesas de transporte, hospedagem, alimentação e qualquer outro custo associado aos seus colaboradores.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

##### **5.17. Relatório e gestão das transações**

5.17.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema próprio via web, com acesso exclusivo ao Conselho, através de usuário e senha, para acompanhamento e controle das transações financeiras operadas em sua plataforma;

5.17.2. Disponibilização dos extratos das transações, mediante acesso ao portal da empresa ou através de e-mail indicado pelo estabelecimento; Os relatórios devem ser individual com as transações realizadas no dia, de forma analítica.

5.17.3. Este sistema deverá disponibilizar a extração dos dados em arquivos em CSV, e/ou EDI, e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes do Conselho, seja nas unidades ou nas transações feitas via internet, nas modalidades de recebimento por Cartão de Débito, Crédito e Crédito parcelado;

5.17.4. Este sistema deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de Localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e Crédito nas Unidades Conselho;

5.17.5. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas. E devem ter a opção para serem gerados pelo Conselho, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial com todas as Unidades;

5.17.6. Apresentar recursos para estorno e chargeback; Detecção automática de Fraudes e Cancelamento de vendas;

5.17.7. Apontar diferenças individualmente, detalhando lançamento a lançamento com rastreabilidade da informação;

5.17.8. Apurar os resultados por Holding ou por cada CNPJ e apresentar os resultados de modo analítico ou sintético;

5.17.9. Permitir parametrizações de acessos para a segurança da informação, com acesso via Login e senha criptografados (com restrições determinadas por usuário / horário);

5.17.10. Controle integral das antecipações, informando sobre dados como taxa média, taxa efetiva, dentre outros;

5.17.11. Controle e validação do depósito bancário;

5.17.12. Detalhamento completo de todos os tipos de cobranças, ajustes, créditos e cancelamentos.

#### **5.18. Meios de pagamentos/terminais móveis:**

5.18.1. Também conhecidas popularmente como “maquininhas de cartão”, os terminais fixos ou móveis são soluções tecnológicas responsáveis por captura das transações financeiras por cartões, tanto nas operações de débito, crédito ou mesmo crédito parcelado;

5.18.2. Esses terminais farão a intermediação dos pagamentos oriundos dos atendimentos presenciais do Conselho, levando os dados das vendas e do cartão do cliente até as operadoras de cartões ou financeiras. Recebendo com retorno, a aprovação ou negação da venda por parte das operadoras ou financeiras;

5.18.3. Os terminais deverão ser homologados para realizar o processo de dados com todas as bandeiras de cartões, sem exceção, descritas no objeto deste certame;

5.18.4. Os terminais deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip;

5.18.5. O equipamento deve ser possibilitar a operacionalização com/ou sem fio, dependendo das características da estrutura de internet/wi-fi do Conselho;

5.18.6. O meio de conexão com as operadoras ou financeiras deverá ser através da tecnologia denominada: GPRS, GSM ou via internet móvel;

5.18.7. A CONTRATADA deverá fornecer ao Coren/MS, sempre que julgar necessário ou em atendimento à solicitação, todos os insumos necessários para a boa operação dos terminais, como as bobinas, por exemplo;

5.18.8. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela manutenção dos terminais, bem como assistência técnica, sem ônus adicional para o Coren/MS;

5.18.9. Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do Coren/MS, os terminais com defeito deverão ser retirados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e na mesma ocasião, substituídos por outro similar, que ali permanecerá até o retorno do terminal devidamente consertado e em funcionamento;

5.18.10. A contagem do prazo nas transações eletrônicas on-line será a partir da data do processamento da referida transação;

5.18.11. Ao término de cada operação, o equipamento deve emitir o comprovante em duas vias, do Conselho e do Cliente. Essas vias devem conter todos os dados da transação, como: valor, data e hora, etc;

5.18.12. Os terminais devem possibilitar a extração de dados das transações por ele efetuadas;

5.18.13. Os equipamentos devem possuir displays iluminados e interface USB;

5.18.14. Devem possuir, no mínimo, memória de 1MB expansível a 2MB;

#### **5.19. Internet - Checkout (ou gateway de pagamentos):**

5.19.1. A CONTRATADA deverá oferecer afiliação para e-commerce;

5.19.1.1. Solução tecnologia utilizada para intermediar os pagamentos oriundos dos sistemas do Conselho, com as operadoras de cartões ou financeiras;

5.19.1.2. Diferentemente do Webservices, todos os dados financeiros, como número do cartão, código de segurança e outros, serão digitados e armazenados no ambiente tecnológico da CONTRATADA, fazendo com que nenhum destes dados sejam processados a partir dos sistemas do Conselho;

5.19.1.3. Todas as transações serão feitas online via internet, na plataforma da CONTRATADA;

5.19.1.4. A solução deverá ser devidamente homologada com as instituições financeiras, como seguir padrões da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos);

5.19.1.5. Fluxo de operação do serviço de checkout no ambiente do Conselho:

5.19.1.5.1. O Registrado escolhe a forma de pagamento por cartão de crédito, no ambiente do site do Conselho;

5.19.1.5.2. O site do Conselho informa os dados da anuidade, multas e taxas para a Plataforma de pagamentos;

5.19.1.5.3. A plataforma de pagamentos armazena os dados da anuidade, multas e taxas e retorna um código identificador da transação;

5.19.1.5.4. Dados Cartão são preenchidos no ambiente da Plataforma de Pagamentos;

5.19.1.5.5. O Registrado insere os dados do cartão;

5.19.1.5.6. O pagamento é processado junto as operadoras de cartões e bancos;

5.19.1.5.7. A transação é confirmada e concluída.

5.19.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os manuais e documentos técnicos, como também prestar suporte para a equipe técnica do Conselho a fim de que esta possa realizar as integrações sistêmicas.

#### **5.20. Mecanismos formais de comunicação**

a) A comunicação entre os atores nomeados pela CONTRATADA e CONTRATANTE será preferencialmente escrita, admitidos como meios formais de comunicação: Ordens de Serviço, Atas de reunião, Ofícios, E-mails, Sistema de Abertura de Chamados e Cartas; além do 0800, celular, telefone fixo, tecnologias como whats, telegram, robot, entre outros meios de comunicações inovadoras e devidamente acertados entre as partes.

#### **5.21. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

a) A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

b) A CONTRATADA não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pelo Conselho para qualquer outro tipo de finalidade que não os específicos para a execução do objeto deste certame;

c) Providenciar toda a infraestrutura de apoio à realização do serviço para perfeita execução do mesmo, a Contratada deverá disponibilizar as licenças, números de contatos para assistência, ferramentas e demais suportes necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mencionadas neste instrumento e Estudo Técnico Preliminar, promovendo sua substituição quando necessário.

## 5.22. Materiais e serviços a serem disponibilizados

5.22.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Terminal de captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip (máquina de cartão), em sistema de comodato: 10 unidades; ficando a Contratada integralmente responsável pela manutenção dos terminais fornecidos, promovendo sua substituição quando necessário.

b) Insumos - bobinas térmica para todas as maquinas: em quantitativo mensal que supra a necessidade de todas as maquinas e reposição sempre que necessitar.

c) Plataforma e-commerce: para pagamento on line dos recebíveis;

d) Software de gestão: para acompanhamento de todas as movimentações e transações realizadas.

5.23. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.24. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII ).
- 6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1. Solicitar a CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, podendo ser utilizado como documento de eficácia o IMR.

6.14.2. Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da CONTRATADA, referente as solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE.

6.14.3. Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.

6.14.4. Conferir regularidade das certidões fiscais.

6.14.5. Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

6.14.6. Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela CONTRATADA, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos.

6.14.7. Ler, cumprir e fazer cumprir o que está no Contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e do Edital, assessorado pelo Departamento Jurídico do Conselho, se necessário.

6.15. São mecanismos de comunicação com a Contratada, ofícios e as mensagens por correio eletrônico.

6.16. Os pedidos de suporte técnico serão realizados através dos mecanismos de comunicação, assim como as respostas relacionadas à demanda.

6.17. Toda comunicação entre o Representante do Coren/MS e o da Contratada deverá ser formal, considerando-se sempre como meios os ofícios e as comunicações por correio eletrônico; além do uso de telefone fixo e/ou celular; também será aceito whatsapp, telegram, etc.

6.18. Representante do Coren/MS e o da Contratada responderão sobre todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o IMR conforme anexo V deste T.R. e previsto no capítulo Modelo de Execução do Objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e para fins de pagamento.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos/tecnológicos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.3. O Fiscal/Gestor de Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

#### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.2. A empresa deve enviar mensalmente uma nota fiscal sob o total de taxas no mês anterior.

7.11.3. O pagamento dar-se-a da seguinte forma:

- a) Débito (D+1);
- b) Crédito à vista (D+30);
- c) Crédito parcelado de 2 a 6 vezes (D+30,D+60,D+90...);
- d) Crédito parcelado de 7 a 12 vezes (D+30,D+60,D+90...).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária (ou boleto bancário), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** (menor taxa administrativa, ou seja, menor percentual de desconto), conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 73/2022.

#### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Apresentação de documento comprobatório de que a empresa é autorizada pelo fabricante do software ofertado, comercializar o produto no Brasil e/ou que possui o "domínio" da solução apresentada.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal (conforme legislação vigente) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

### Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) que a licitante prestou serviços de intermediação de pagamentos com a utilização de cartões de débito e crédito à vista e crédito a prazo entre 2 (duas) e 12 (doze) prestações e e-commerce, em volume não inferior a 50% do total de transações (arrecadação) estimada, ou seja, no mínimo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com fundamento legal no § 2º do art. 67 da Lei n. 14.133/2021;

b) que a licitante proporcionou a realização meio de transações realizadas em terminais físicos de pagamento dos tipo Pin Pad (TEF ou POS) de no mínimo 5 (cinco) terminais simultâneos;

c) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos, conforme dispõe o § 5º do art. 67 da Lei n. 14.133/2021 e item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

e.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, conforme item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

f) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9. Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5 /2017;

8.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26. Documento comprobatório de autorização para praticas das operações relacionadas as atividades do objeto da licitação, expedida pelo BACEN ou outra instituição responsável, de acordo com a legislação em vigor.

8.27. Documento comprobatório relativo as transações envolvendo recebíveis de arranjos de pagamento, conforme dispõe a Instrução Normativa BCB n. 78/2021, emitida pelo CERC ou outra instituição responsável, de acordo com a legislação em vigor.

8.28. Documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar.

8.29. Demais prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, se for o caso.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 138.300,00

9.1. O custo estimado total da contratação (60 meses) é de **138.300,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha de pesquisa de preços que será anexado no Edital e faz parte dos autos do processo e resumido na tabela abaixo:

PESQUISA DE PREÇO - PLANILHA RESUMIDA					
Objeto resumido			Coluna A	Coluna B	Coluna C
Item	Descrição resumida	uni.	Valor estimado arrecadação Coren/MS (60 MESES)	Taxas Máximas Aceitáveis	Valor estimado a ser pago (valor do desconto)
1	Taxa de administração débito:	TX ADM (%)	R\$ 5.000.000,00	1,34%	R\$ 67.000,00
2	Taxa de administração crédito a vista:	TX ADM (%)	R\$ 1.500.000,00	2,18%	R\$ 32.700,00
3	Taxa de administração crédito até 6x:	TX ADM (%)	R\$ 1.000.000,00	2,51%	R\$ 25.100,00
4	Taxa de Administração crédito até 12x:	TX ADM (%)	R\$ 500.000,00	2,70%	R\$ 13.500,00
5	Equipamentos em comodato (10 unidades) e serviço e-commerce	SV/Mês	10	0,00	R\$ -
Valor máximo estimado de gasto					R\$ 138.300,00
<b>OBS: DEVERÁ SER RESPEITADO A TAXA MÁXIMA POR ITEM</b>					

9.2. O (s) valor (res) informado (s) nos itens 1,2,3 e 4 da planilha acima é apenas estimativo e serve somente como previsão de gasto que o Coren/MS irá custear com taxa administrativa, não há obrigatoriedade de utilizar o quantitativo e valor estimado, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

9.3. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo Coren/MS.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren/MS, conforme abaixo:

Elemento de Despesa: Serviços Bancários

Código de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes ( se for o caso) será indicada após aprovação da Previsão Orçamentária/ (Orçamento Anual) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo.



## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

### **ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 17/10/2023 às 16:09:06.*

### **OSVALDO SANCHES JUNIOR**

Analista de Sistema



*Assinou eletronicamente em 17/10/2023 às 16:17:07.*

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com as legislações vigentes:

### **RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 18/10/2023 às 12:01:03.*

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**P.A.L. nº 321/2023**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Empresa: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

- Contratação de empresa para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-MS, com o fornecimento de Solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme a descrição e condições do Edital e seus anexos.
- Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital do (a) \*\*\*\*\* nº \*\*/2023 - Coren/MS, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente

Grupo Único							
Objeto resumido				Prazo contratual	Coluna A	Coluna B	Coluna C
Item	Descrição resumida	CATSE RV	uni.	Qtde meses	Quantidade estimada de arrecadação/maq. (5 ANOS)	Taxa de Administração Máxima Aceitável (TAXA DE DESCONTO)	Valor estimado a ser pago (valor do desconto)
1	<b>Taxa de administração débito:</b> Valor cobrado em percentual de desconto como taxa de administração para utilização de cartão de débito. receita anual. A Receita estimada anual por meio de cartão de débito é R\$ 1.000.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 5.000.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
2	<b>Taxa de administração crédito a vista:</b> Valor cobrado em percentual de desconto como taxa de administração para utilização de cartão de crédito a vista. A Receita estimada anual por meio de cartão de crédito a vista é R\$ 300.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 1.500.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

<b>3</b>	<b>Taxa de administração crédito até 6x:</b> Valor cobrado em percentual de desconto como taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado de 2 a 6x. A Receita estimada anual por meio de cartão parcelado em até 6x é de R\$ 200.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 1.000.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
<b>4</b>	<b>Taxa de Administração crédito até 12x:</b> Valor cobrado em percentual de desconto como taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado de 7 a 12x. A Receita estimada anual por meio de cartão parcelado em até 12x é de R\$ 100.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 500.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
<b>5</b>	Equipamentos em comodato (10 unidades), terminal móvel (maquinetas e insumos), incluso serviço de instalação, TEF/ PIN PAD POS e conciliação automática, além da disponibilidade da plataforma digital de pagamento on line (e-commerce), com taxas de administração idênticas às praticadas nas máquinas de cartão.	21300	SV/Mês	60	10	(SEM CUSTO)	0,00
<b>Valor total</b>							

VALOR TOTAL DA PROPOSTA e POR EXTENSO:  
R\$ \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 90 (noventa) dias): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3. **Declaramos** que nos preços cotados e que vigorarão no contrato (Nota de empenho ou outro instrumento equivalente) incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega perfeita do serviço (produto), tais gastos da empresa com taxas, insumos, softwares, plataformas, emolumentos e demais atividades correlatas necessárias para a perfeita execução do objeto solicitado inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, aos impostos, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos (independentemente da nomenclatura utilizada pelos governos), constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos bens, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação entrega dos bens.
4. Declaramos conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do **Edital de \*\*\*\*\* \*\*/2023** e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.
5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídos todos os serviços, materiais, insumos, suportes, acessórios, equipamentos, tecnologias, tributos e demais custos necessários (conforme o caso) ao pleno funcionamento da solução, ou seja, que o preço proposto contempla todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço e entrega do produto;
6. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
7. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato (instrumento equivalente, retirar a nota de empenho) no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_  
Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_  
Tel/Fax: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_  
Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_ expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Assinatura

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PAL Nº 321/2023****DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS**

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** ao **Coren/MS** para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

**Assinatura do Responsável**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA****PAL N. 321/2023****TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO**

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, Coren-MS, com sede em Campo Grande/MS, situado na Avenida Monte Castelo nº 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.010-400, inscrito no CNPJ sob o nº 24.630.212/0001-10, doravante denominado contratante, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominada

contratada;

**Considerando** que, em razão do contrato firmado com a empresa \_\_\_\_\_ doravante denominado contrato principal, a contratada poderá ter acesso a informações sigilosas do contratante;

**Considerando** a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

**Considerando** o disposto na Política de Segurança da Informação do contratante.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante termo, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira –Do Objeto**

Constitui objeto deste termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527/2011 e os Decretos 7.724/2012 e 7.845/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

**Cláusula Segunda –Dos Conceitos e Definições**

Para os efeitos deste termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este termos e vincula.

**Cláusula Terceira –Da Informação Sigilosa**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato principal, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato principal celebrado entre as partes;

**Cláusula Quarta –Dos Limites do Sigilo**

As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas às informações que:

I –Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da contratada;

II –Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente termo;

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

III –Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quinta –Das Exceções**

As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas às informações que:

I –Sejam comprovadamente públicas no momento da revelação;

II –Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III –Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tais ordens, previamente e por escrito, dando à outra, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Sexta–Dos Direitos e Obrigações**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato principal.

Parágrafo Primeiro –A contratadas e compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do contratante.

Parágrafo Segundo –A contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato principal sobre a existência deste termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I –A contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo e dará ciência ao contratante dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro –A contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo contratante.

Parágrafo Quarto –Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste termo.

I –Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto –A contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato principal.

Parágrafo Sexto –A contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I –Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II –Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III –Comunicar ao contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV –Identificar as pessoas que, em nome da contratada, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Sétima–Da Vigência**

O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a contratada teve acesso em razão do contrato principal.

#### **Cláusula Oitava–Das Penalidades**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato principal firmado entre as partes. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Nona–Disposições Gerais**

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

Parágrafo Primeiro –Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo –O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro –Ao assinar o presente instrumento, a contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

I –O contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da contratada;

II –A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo contratante, todas as informações requeridas pertinente ao contrato principal.

III –A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV –Todas as condições, termo e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V –O presente termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI –Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII –O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a contratada, serão incorporados a este termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao contrato principal;



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
VIII –Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Cláusula Décima–Do Foro**

O contratante elege o foro de Campo Grande/MS, onde está localizada a sede do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente Termo de Compromisso

Campo Grande, **XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.**

**De Acordo:**

\_\_\_\_\_  
**nome e assinatura  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Testemunha 1

Testemunha 2

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura**

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura**

de Manutenção de Sigilo é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PAL N. 321/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E  
DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES**

**DECLARAÇÃO**

Por meio desta, o(a) Sr(a) [**nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto**], CPF \_\_\_\_\_, ocupante do cargo [**cargo que ocupa**] na empresa [**Nome (Razão Social) da empresa**], CNPJ [**número do CNPJ da empresa**], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO COREN/MS**, emitido por ocasião da assinatura do contrato nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

---

Assinatura

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PAL N. 321/2023**

**ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

Para efeito de aferição da qualidade do serviço prestado será seguido o padrão mínimo estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido para utilização nesse modelo de Contratação. O IMR descreve a forma de medição e controle dos serviços executados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato, assim como a definição dos índices de medição dos serviços desejados e penalidades, e apresentados na tabela abaixo

<b>Tabela 1</b>	
<b>Indicador 1</b>	Repasse das transações dentro dos prazos acordados
<b>Finalidade</b>	Garantir que a verba pública entrou no cofre público
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos repasses oriundos das transações via e-commerce e maquinetas
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Unidade de medida</b>	Percentual (%)
<b>Instrumento de Medição</b>	Sistema disponibilizado pela Contratada e relatórios
<b>Forma de acompanhamento</b>	Diariamente o fiscal e/ou gestor de contratos (ou outro Setor competente) vai logar no sistema e verificar as transações realizadas no dia anterior e se for o caso, confrontar com os comprovantes emitidos nas maquinetas e do serviço e-commerce.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada fatura e/ou transação será verificada e valorada individualmente
<b>Início da vigência</b>	Início da execução do serviço
<b>Faixa de ajuste do pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago.</li> <li>✓ Se o atraso for de até 2 dias, será pago 99% do valor da fatura mensal</li> <li>✓ Se o atraso for de até 3 dias, será pago 98% do valor da fatura mensal</li> <li>✓ Se o atraso for de até 4 dias, será pago 97% do valor da fatura mensal</li> <li>✓ Se o atraso for de até 5 dias, será pago 96% do valor da fatura mensal</li> <li>✓ Se o atraso for de até 7 dias, será pago 95% do valor da fatura mensal</li> </ul>
<b>Sanções</b>	Prevista na cláusula de sanções do Contrato
<b>Obs:</b>	No caso do recebimento e pagamento ser realizado concomitantemente com a realização da transação, a glosa deverá ser realizada por meio de boleto emitido pela Administração à Contratada ou outro meio cabível,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	considerando o valor arrecadado no mês por intermédio das maquinas e e-commerce
<b>Tabela 2</b>	
<b>Indicador 2</b>	Solução das ocorrências e dos chamados em abertos dentro dos prazos acordados
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere e adequado às demandas do Coren/MS
<b>Meta a cumprir</b>	Atendimento dos meios de comunicação oferecido pela Contratada para solução de ocorrências e/ou reclamações no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir do registro da manifestação.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Unidade de medida</b>	Percentual (%)
<b>Instrumento de Medição</b>	Solicitação de serviço por e-mail, sistema ou qualquer outro meio de comunicação cabível.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Relatório mensal e acompanhamento do fiscal/gestor de contrato por meio do sistema ou outra forma cabível.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada fatura e/ou transação será verificada e valorada individualmente
<b>Início da vigência</b>	Assinatura do Contrato
<b>Faixa de ajuste do pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago.</li> <li>✓ Se o atraso for de até 2 dias, será pago 99% do valor da fatura mensal</li> <li>✓ Se o atraso for de até 3 dias, será pago 98% do valor da fatura mensal</li> <li>✓ Se o atraso for de até 4 dias, será pago 97% do valor da fatura mensal</li> <li>✓ Se o atraso for de até 5 dias, será pago 96% do valor da fatura mensal</li> <li>Se o atraso for de até 7 dias, será pago 95% do valor da fatura mensal</li> </ul>
<b>Sanções</b>	Prevista na cláusula de sanções do Contrato
<b>Obs:</b>	No caso do recebimento e pagamento ser realizado concomitantemente com a realização da transação, a glosa deverá ser realizada por meio de boleto emitido pela Administração à Contratada ou outro meio cabível, considerando o valor arrecadado no mês por intermédio das maquinas e e-commerce
<b>Tabela 3</b>	
<b>Indicador 3</b>	Obrigações da contratada
<b>Finalidade</b>	Garantir o cumprimento integral do contrato
<b>Meta a cumprir</b>	100% de atendimento aos procedimentos previstos no Termo de Referência e Contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Unida de medida</b>	Percentual (%)
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório mensal e acompanhamento do fiscal/gestor de contrato
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatório de ocorrências e sistema

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Conforme total de subitens.
<b>Início da vigência</b>	Data de início da ocorrência
<b>Faixa de ajuste do pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago.</li> <li>✓ Se o atraso for de até 2 dias, será pago 99% do valor da fatura mensal</li> <li>✓ Se o atraso for de até 3 dias, será pago 98% do valor da fatura mensal</li> <li>✓ Se o atraso for de até 4 dias, será pago 97% do valor da fatura mensal</li> <li>✓ Se o atraso for de até 5 dias, será pago 96% do valor da fatura mensal</li> </ul> <p>Se o atraso for de até 7 dias, será pago 95% do valor da fatura mensal</p>
<b>Sanções</b>	Prevista na cláusula de sanções do Contrato
<b>Obs:</b>	No caso do recebimento e pagamento ser realizado concomitantemente com a realização da transação, a glosa deverá ser realizada por meio de boleto emitido pela Administração à Contratada ou outro meio cabível, considerando o valor arrecadado no mês por intermédio das maquinetas e e-commerce

A adoção e uso dos critérios do IMR, vinculados à entrega e disponibilidade do serviço tem como foco definir claramente padrões de qualidade e responsabilidades da CONTRATADA, garantindo a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas.

No IMR está definida a maneira pela qual os serviços serão avaliados e as deduções a serem aplicadas quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável, salvo resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa.

A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados pela CONTRATADA e os indicadores apurados pelo Coren/MS poderá configurar-se como não cumprimento do nível mínimo de serviço, sendo, neste caso, aplicadas as Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência e/ou Contrato.

No caso de aplicação de redutor, decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços, a CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao Coren/MS, que deverá avalia-las em até 10 (dez) dias úteis.

A aceitação ou a recusa das justificativas deverá ser formalizada pelo Fiscal/Gestor de Contrato Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas tempestivamente, não haverá a aplicação do redutor.

# Estudo Técnico Preliminar 24/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 321/2023

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O atual Contrato do serviço de operações com cartões de débitos e créditos vencerá em 01/02/2024; é de suma importância para o bom funcionamento da forma de arrecadação do Conselho, continuar oferecendo ao profissional a possibilidade de quitar suas pendências via cartão de débito e/ou crédito.

2.2. Considerando as diversas tecnologias que são utilizadas como ferramenta de auxílio, as maquinetas para cartões e o serviço e-commerce surgem para inovar as formas de realizar transações financeiras de maneira segura e rápida.

2.3. A presente contratação tem como objetivo principal facilitar o pagamento das anuidades, taxas de serviços, multas, entre outros débitos devidos pelos profissionais de enfermagem ao Coren/MS, podendo inclusive, pagar de forma parcelada para facilitar o pagamento

2.4. Atualmente o Coren-MS arrecada as taxas, multas e anuidades devidas por profissionais de enfermagem e empresas por meio da cobrança bancária registrada (boleto) e por transações por cartão de crédito/débito, este último, estando disponível através de maquinetas físicas desde 2020 e por gateway de pagamento/e-commerce desde agosto de 2021. O serviço representa uma reivindicação dos profissionais por mais opções de pagamento além da cobrança bancária registrada.

2.5. O Coren-MS possui aproximadamente 30.000 profissionais e de acordo com o relatório de transações por cartão de crédito e débito obtivemos o seguinte histórico:

- a) Em 2020 realizou-se 5.163 transações por cartão de crédito/débito somando o volume total de R\$ 1.667.913,25 transacionados.
- b) Em 2021 foram 6.760 transações, somando o valor de R\$ 1.456.729,44;
- c) Em 2022, 7.686 transações, somando o valor de R\$ 1.345.9736,06; e
- d) Até julho de 2023, 3.107 transações, somando o valor de R\$ 568.117,37.

2.5.1. Nota-se, que no ano de 2022 comparado com o ano de 2020, houve uma baixa nos valores de transações (aproximadamente R\$ 321.940,00) contudo, tem uma explicação bem simples: de acordo com a Resolução Cofen n.711/2022 em seu art. 3º "o profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação", assim houve "uma certa diminuição" no recebimento de valores através de transações por cartões de crédito/débito.

2.6. Outro fator a ser considerado, são os inúmeros acordos de dívida ativa não cumpridos, ou seja, os boletos bancários das parcelas dos acordos não são pagos em sua totalidade. Nestes casos a instituição continua o trabalho para cobrar os débitos remanescentes. Os acordos parcelados e pagos com cartão de crédito garantirão à instituição o recebimento do valor total da transação, descontadas as taxas de desconto das adquirentes ou credenciadoras que, a partir deste momento, liquidam a transação financeira e repassam a responsabilidade pelo recebimento do débito para a bandeira do cartão e aos bancos emissores.

2.7. E por último, deve se considerar a separação de aceitação de bandeiras em um único lote, contendo no mínimo, as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, AMEX, HIPERCARD.

2.7.1. A definição das bandeiras acima, foram identificadas como as principais utilizadas pelos profissionais de enfermagem, de acordo com o relatório dos anos de 2020 à julho/2023 da atual contratada.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Gestor de Contratos

Thiago Flávio Ribeiro Penha

## 4. Necessidades de Negócio

4.1. A presente solicitação é em razão da necessidade de contratar uma solução de pagamento virtual para implementação de alternativa de pagamento, pelo site e aplicativo do Coren-MS, que otimizem os processos de cobrança e facilitem a regularização dos débitos das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-MS, tendo em vista o fim da vigência do atual contrato em 01/02/2024.

4.2. A solução a ser contratada deverá:

4.2.1. Prestar os serviços de meios de pagamento: Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), Point of Sale (POS) e pagamento online site (gateway de pagamento para e-commerce), captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito.

4.2.2. Conciliar pagamentos e taxas cobradas pelos adquirentes (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de pagamento.

4.2.3. Realizar o repasse das transações que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentuais e datas acordadas entre as partes.

4.2.4. Possuir o seguinte negócio:

- Operação de débito;
- Operação de crédito à vista;
- Operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes;
- Operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes;
- Terminais móveis: 10 equipamentos (maquinetas);
- Plataforma virtual para realização de transações online (serviço e-commerce).

4.2.5. Aceitar, no mínimo, as seguintes bandeiras:

**4.2.5.1. Lote único:** VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, AMEX, HIPERCARD.

4.2.5.2. Estabelecer previamente, ou seja, em sua apresentação, todas as taxas administrativas por bandeira e modalidade de pagamento para o cálculo do valor médio global. As modalidades para a indicação das taxas são:

- Operação de débito;
- Operação de crédito à vista;
- Operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes;
- Operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes;

## 5. Necessidades Tecnológicas

5.1. Fornecer terminais fixos de captura de transações (PINPAD) com tarja magnética, com tecnologia de chip e tecnologia de leitura por aproximação. Esta última permitirá o pagamento por meio da aproximação de cartões, celulares e pulseiras de pagamento;

5.2. Oferecer SIM Cards 3G/4G/5G para utilização de terminais móveis;

5.3. Garantir as atualizações das versões dos equipamentos ou quando não for possível devido a problemas de compatibilidade, efetuar a troca por novo terminal atualizado, de maneira a evitar a recusa nas transações de cartões;

5.4. Fornecer serviço de gateway de pagamento para e-commerce, ou seja, ferramenta para a realização de pagamentos online seguros com cartão de crédito e cartão de débito para integrar aos sistemas online de pagamento de taxas e anuidades. Tal ferramenta deve oferecer sistema antifraude associado;

5.5. Oferecer sistema de operação de capturas de transações compatível com todas as versões de sistema operacional MS-Windows a partir do Windows 10.

5.6. Oferecer plataforma que disponibilize ferramenta de API compatível com a linguagem de programação PHP e sistema operacional Linux.

5.7. A API permitirá a integração de todas as operações (TEF e Gateway de pagamento) realizadas e as informações de pagamentos com os sistemas do Coren-MS. Os dados de pagamento essenciais são:

- a) Data e horário da operação;
- b) Valor bruto;
- c) Valor da taxa administrativa;
- d) Valor líquido;
- e) Identificação da máquina;
- f) Local de instalação da máquina – Subseção;
- g) Usuário que operou a transação;
- h) Modalidade de pagamento (crédito ou débito);
- i) Bandeira do cartão;
- j) Número de parcelas, no caso de pagamento com cartão de crédito;
- k) Indicação do pagador;
- l) Indicação de cancelamento ou estorno;
- m) Indicação de chargeback;
- n) Data do crédito.

5.8. Fornecer manual técnico e documentação da API (TEF e Gateway de pagamento), bem como disponibilizar suporte para implementação e integração com os sistemas do Coren-MS;

5.9. Disponibilizar um ambiente de homologação para testes das ferramentas que serão desenvolvidas pelo Coren-MS utilizando-se da API;

5.10. Disponibilizar um sistema web ao Coren-MS, acessado de maneira restrita e segura, por meio de usuário e senha, que forneça as informações de todas as transações e os seguintes relatórios:

- a) De conciliação;
- b) De vendas a receber;
- c) De pagamentos cancelados e estornados.

5.10. Os relatórios devem: 1. Permitir a extração dos dados do relatório em arquivo tipo CSV e/ou Excel.

5.11. Oferecer dispositivo de segurança contra reinstalações não autorizadas do sistema automatizado oferecido.

## **6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC**

### **6.1. Identificação das necessidades referentes à Segurança da Informação**

6.1.1. A Solução a ser contratada deve:

a) No ato da assinatura do contrato, comprovar que dispõe da certificação PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard). O PCI Security Standards Council, conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu, em 2006, as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas, estão sujeitos a multas e até ao descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito.

b) Seguir boas práticas de mercado e legislações vigentes para segurança e privacidade de dados, incluindo instituição de Política de Segurança da Informação e rotinas de proteção de ambientes computacionais, como firewall e antivírus por exemplo.

c) Garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam a Solução de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento.

d) Garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.

e) Permitir que o Coren-MS receba os pagamentos sem precisar ter qualquer contato e/ou registro de dados de pagamento, nem dados pessoais além daqueles os quais já possui para a realização de suas funções.



- f) Entregar o gateway de pagamento através de API que possibilite o Coren-MS direcionar o acesso do usuário na internet para um ambiente de pagamento seguro, próprio do fornecedor, não necessitando assim que o Coren-MS faça captura nem registro de dados de pagamento dos usuários do serviço.
- g) Utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras em todas as comunicações referentes ao processamento das transações.
- h) Fornecer todos os acessos sensíveis envolvidos no serviço (incluindo o portal de transações) com comunicação criptografada e autenticada através de usuário e senha forte.
- i) Apresentar formas de checagem da integridade e identificação das máquinas entregues para garantir que não houve troca nem adulteração do equipamento no transporte.

## **6.2. Identificação das necessidades referentes de treinamento e suporte técnico**

### **6.2.1. A Solução a ser contratada deve:**

- a) Fornecer treinamento de uso dos equipamentos. Este treinamento poderá ocorrer via online.
- b) Ministrando treinamento para o uso do sistema de relatórios. Este treinamento poderá ocorrer via online.
- c) Prestar suporte técnico à Contratante no que diz respeito à Solução contratada, suas funcionalidades, base de dados, operações, utilitários, equipamentos e documentações.
- d) Conceder suporte em tempo integral (24x7) para a manutenção dos meios de captura das transações sem custos adicionais. Conforme regras do SLA.
- e) Oferecer, pelo menos, um contato telefônico para solicitação de suporte técnico.
- f) Oferecer um canal para solicitação expressa do suporte, podendo ser um sistema próprio, um chat ou até mesmo um e-mail.
- g) Realizar a troca e entrega de equipamentos, em caso de avarias irreparáveis. Os equipamentos com defeitos devem ser substituídos por outros em perfeito funcionamento e com as mesmas características, sem qualquer ônus para o Coren-MS.
- h) Acompanhar e monitorar a operacionalidade do sistema contratado e suas interfaces com as Instituições Financeiras Brasileiras para identificar defeitos e iniciar procedimentos aplicáveis para a comunicação e alerta dessas ocorrências aos responsáveis pela resolução dos problemas identificados para a completa restauração das funcionalidades.
- i) Fornecer treinamento de uso dos terminais de pagamento fornecidos e para uso do sistema de relatórios, podendo este treinamento ocorrer via online;

## **6.3. Identificação das necessidades operacionais**

### **6.3.1. A Solução a ser contratada deve:**

- a) Disponibilizar o serviço operante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- b) Fornecer todos os insumos necessários para a boa operação dos terminais, como as bobinas, por exemplo.
- c) Nomear um gerente comercial (preposto) para atendimento, fornecendo seu e-mail e telefone para tratar de assuntos relevantes para o Coren-MS, inclusive aos assuntos contratuais. Se houver substituição do funcionário a contratada deve comunicar o Coren-MS imediatamente, através de e-mail ou ofício indicando o novo contato.
- d) Permitir a parametrização de, pelo menos, 6 (seis) perfis, com acesso via login e senha, para possibilitar aos Coren-MS a segregação de informações entre os seus colaboradores.
- e) Ao término de cada operação, o equipamento deve emitir o comprovante em duas vias nos casos da modalidade POS. Estas vias devem conter o valor, a data e a hora da realização da transação. O comprovante de pagamento na modalidade TEF (quando for o caso) será impresso ou encaminhado por e-mail através de Solução própria do Coren-MS que será desenvolvida e implementada pela TI.
- f) Solucionar divergências no relatório de conciliação e regularizar as informações em até 30 dias.
- g) Tanto as maquinetas quanto ao serviço e-commerce, devem fornecer um relatório individual com as transações realizadas no dia, de forma analítica.

g) E-commerce total, com link para pagamento, plataforma para colocar no site, Qrcode, pix;

#### **6.4. Requisitos legais**

##### **6.4.1. Normativos que fundamentam, disciplinam e norteiam esta contratação:**

a) Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e contratos administrativos;

b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

e) Instrução Normativa SEGES ME nº 65, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

f) Instrução Normativa BCB nº 78/2021 - Estabelece o cronograma de ciclo complementar de testes homologatórios de integração que deve ser observado pelas instituições financeiras, instituições credenciadoras e sub credenciadoras e entidades registradoras para a realização das operações e atividades de que tratam a Resolução nº 4.734 e a Circular nº 3.952, ambas de 27 de junho de 2019, e altera as instruções normativas n. 41, de 5 de novembro de 2020, e 70, de 15 de janeiro de 2021

g) Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019 - Estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro baseado em conta pós-paga e de depósito à vista e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, por parte das instituições financeiras; e altera o art. 2º da Resolução nº 4.593, de 28 de agosto de 2017.

h) Circular nº 3.952, ambas de 27 de junho de 2019 - Estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro baseado em conta pós-paga e de depósito à vista e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, por parte das instituições financeiras; e altera o art. 2º da Resolução nº 4.593, de 28 de agosto de 2017.

##### **6.4.2. Requisitos de qualificação**

6.4.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.4.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) que a licitante prestou serviços de intermediação de pagamentos com a utilização de cartões de débito e crédito à vista e crédito a prazo entre 2 (duas) e 12 (doze) prestações e e-commerce, em volume não inferior a 50% do total de transações (arrecadação) estimada, ou seja, no mínimo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com fundamento legal no § 2º do art. 67 da Lei n. 14.133/2021;

b) que a licitante proporcionou a realização meio de transações realizadas em terminais físicos de pagamento do tipo Pin Pad (TEF ou POS) de no mínimo 5 (cinco) terminais simultâneos;

c) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos, conforme dispõe o § 5º do art. 67 da Lei n. 14.133/2021 e item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5 /2017;

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

f) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9. Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.4.2.2. Documento comprobatório de autorização para praticas das operações relacionadas as atividades do objeto da licitação, expedida pelo BACEN ou outra instituição responsável, de acordo com a legislação em vigor.

6.4.2.3. Documento comprobatório relativo as transações envolvendo recebíveis de arranjos de pagamento, conforme dispõe a Instrução Normativa BCB n. 78/2021, emitida pelo CERC ou outra instituição responsável, de acordo com a legislação em vigor.

## 6.5. Requisitos temporais:

### 6.5.1. Vigência da Contratação

6.5.1.1. A duração do contrato será de 60 meses, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

### 6.5.2. Prazo para início e conclusão da entrega da solução

6.5.2.1. A contratada deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato iniciar a implantação da solução e terá o prazo de 10 dias úteis do início da execução para entregar a solução configurada com nosso sistema, implantada, pronta para ser utilizada , tanto os terminais móveis quanto o serviço e-commerce.

### 6.5.3. Prazo de execução dos repasses (cronograma):

a) **Transações de recebimento por Débito:** o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação descontando as taxas negociadas;

b) **Transações de recebimento por Crédito a vista:** o repasse deve ocorrer até 30 dias após a data da transação descontando as taxas negociadas;

c) **Transações por Crédito Parcelado:** o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes deve ser seguida a mesma regra, devendo ser pagas 30 dias após o pagamento da parcela anterior.

d) **Serviço e-commerce:** segue os mesmo requisitos acima mencionados.

## 6.6. Requisitos sociais, ambientais e culturais

6.6.1. presente processo deve estar aderente à Lei 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.6.2. Não foram observados outros requisitos sociais, ambientais e culturais relacionados ao objeto.

## 6.7. Requisitos de transações contratuais e transferência de conhecimento

6.7.1. Ao se aproximar o encerramento da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá efetuar planejamento de renovação ou nova contratação objetivando manter a solução disponível e suportada.

6.7.2. Também nesse momento, caberá aos usuários da solução e contratada fazer o download das transações realizadas em nuvem, ou seja, armazenar todo relatório em ambiente local (ou virtual), de modo a garantir que as movimentações na nuvem não sejam perdidas após término da vigência do contrato, alinhado ao impacto de mudança de processos de trabalho do órgão descrito nas seções anteriores.

6.7.3. O Fiscal avaliará as cláusulas contratuais pertinentes para assegurar que todos os serviços de suporte técnico foram prestados de acordo com as especificações e dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

6.7.3.1. Não sendo possível a continuação da prestação do serviço, seja pelo término contratual, pela indisponibilidade de prorrogação contratual, rescisão contratual ou outro motivo, a Contratada deverá repassar todos os valores pendentes (a receber) que estão parcelados, ou a vista, que ainda não foram repassados à Administração Pública Coren/MS, conforme cronograma de pagamento ou quitado em uma única vez (caso seja possível);

6.7.3.1. No caso acima exposto, o prazo de execução do contrato será automaticamente prorrogado, somente para conclusão dos repasses das verbas oriundas dos serviços de intermédio de pagamento, com fundamento, por analogia, ao art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, somente para a Administração receber a verba pública pendente, não havendo mais a prestação do serviço.

6.7.4. Todos os serviços prestados devem ser quitados, bem como todos os chamados abertos para a suporte técnico devem ser atendidos, dentro do prazo de garantia, até a data do encerramento do contrato.

6.7.5. A transferência de conhecimentos sobre o uso e a gerência da solução será realizada por meio de disponibilização de material audiovisual conforme “requisitos de transferência de conhecimento” e de operações assistidas de configuração e sustentação da solução definidos no rol dos requisitos anteriormente elencados.

6.7.6. Qualquer conhecimento produzido ao longo da execução do contrato deverá ser documentado e entregue à CONTRATANTE conforme item acima.

#### **6.8. Demais requisitos relevantes**

6.8.1. A Solução deverá assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes na Contratada.

6.8.2. A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando aplicável ao objeto.

#### **6.9. Modalidade e natureza**

6.9.1. Pela característica do objeto classifica-se como serviço comum de tecnologia da informação e comunicação, em sua forma continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.9.2. O serviço é considerado contínuo, pois a sua interrupção compromete integralmente o recebimento das operações financeiras realizadas no âmbito interno e externo da Administração, inclusive o serviço público essencial (emissão de carteira profissional e documentos afins) aos usuários.

6.9.3. Por tratar-se de serviço comum deverá ser utilizado a modalidade de licitação pregão, em sua forma eletrônica, utilizando-se o critério de julgamento o menor preço global (grupo único), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022:

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

6.9.4 O critério de julgamento pelo valor do grupo foi adotado haja vista que a peculiaridade da forma de execução da solução assim a exige, pois os itens são dependente entre si; a separação por itens é tecnicamente inviável, trazendo prejuízo, além de uma péssima execução contratual para Administração: não faz nenhum sentido contratar uma empresa para realizar a operação por débito, outra empresa para a solução crédito a vista e assim por diante. Ademais, a adjudicação por grupo deste objeto haverá maior competitividade e disputa.

6.9.5. A ordem instituída nos normativos legais é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. Entretanto, o objeto em questão não é passível de “parcelamento” e deve ser fornecido por uma única empresa.

6.9.6. Conforme pesquisa de preço não houve cobrança do serviço e-commerce e nem das maquinetas em comodato, assim para cadastramento no pregão, deverá ser considerado os itens de 1 a 4, o item 5 não precisará ser cadastrado no sistema do pregão eletrônico, somente fazer parte da proposta de preço - salvo melhor juízo.

## 7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. Tratando da quantidade de bens e serviços que compõem a Solução, o tópico abaixo tratará de explicar a metodologia adotada pela Equipe de Planejamento da Contratação para estimar o custo anual do contrato, tendo como base o histórico de operações realizadas no Coren-MS desde o ano de 2020. Para tal, será apontado o volume total em reais obtido por tipo de operação (débito, crédito à vista, crédito parcelado 2 a 6 parcelas, crédito parcelado 7 a 12 parcelas e e-commerce) ano a ano, de forma a chegar num percentual de aumento estimado para o contrato. A escolha de separar por tipo de operação se deu devido a diferenciação de taxas entre essas modalidades.

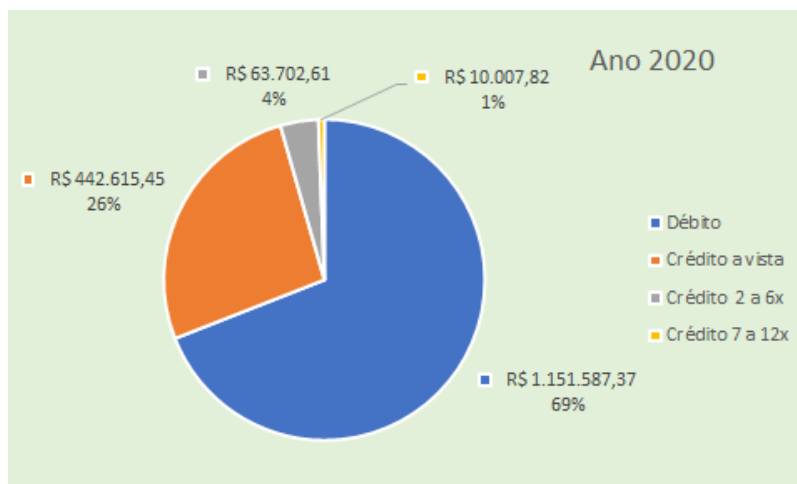
7.2. Após estimado o volume total, será obtido o valor médio de cada taxa cobrada no mercado, com esta taxa, será possível obter o valor estimado para licitação - futuramente do contrato (valor total estimado a ser pago em taxas à operadora financeira). A consulta foi separada por ano, levando em consideração as principais bandeiras utilizadas pelos profissionais da enfermagem, conforme tabelas abaixo - Lote Único (VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, HIPERCARD):

### 7.3 Estimativa de demanda (volume de transações em R\$)

#### 7.3.1 Ano 2020:

Ano	Tipo de Transação	Valor arrecadado	Percentual
2020	Débito	R\$ 1.151.587,37	69,0%
	Crédito a vista	R\$ 442.615,45	26,5%
	Crédito 2 a 6x	R\$ 63.702,61	3,8%
	Crédito 7 a 12x	R\$ 10.007,82	0,6%
Total		R\$ 1.667.913,25	100%
Gasto c/ Taxa Adm.		R\$ 38.955,84	2,34%

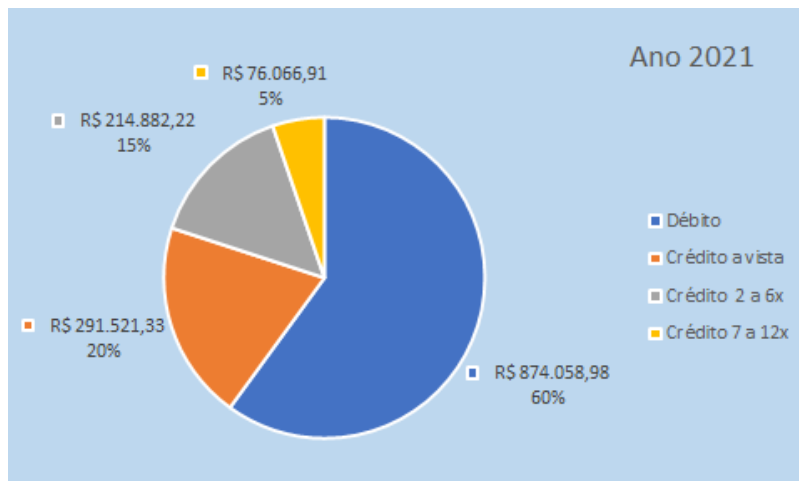
#### 7.7.1.1. Demonstrativo Gráfico:



#### 7.3.2. Ano 2021:

Ano	Tipo de Transação	Valor arrecadado	Percentual
2021	Débito	R\$ 874.058,98	60,0%
	Crédito a vista	R\$ 291.521,33	20,0%
	Crédito 2 a 6x	R\$ 214.882,22	14,8%
	Crédito 7 a 12x	R\$ 76.066,91	5,2%
Total		R\$ 1.456.529,44	100%
Gasto c/ Taxa Adm.		R\$ 35.766,33	2,46%

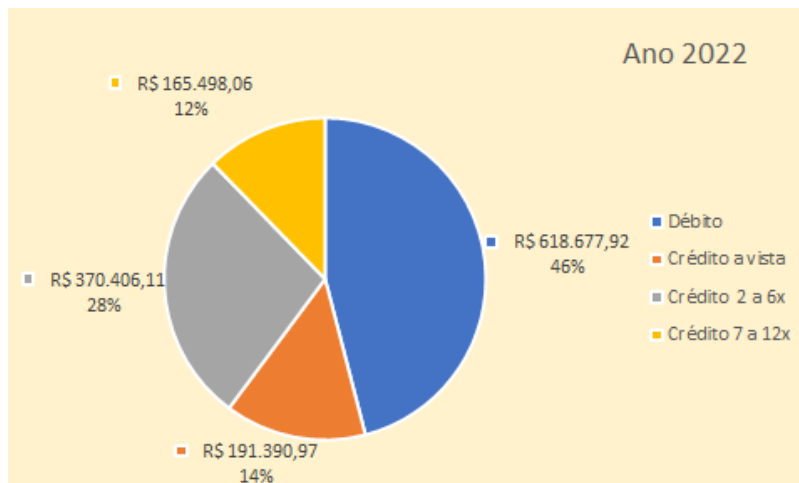
7.3.2.1. Demonstrativo Gráfico:



7.3.3. Ano 2022:

Ano	Tipo de Transação	Valor arrecadado	Percentual
2022	Débito	R\$ 618.677,92	46,0%
	Crédito a vista	R\$ 191.390,97	14,2%
	Crédito 2 a 6x	R\$ 370.406,11	27,5%
	Crédito 7 a 12x	R\$ 165.498,06	12,3%
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.345.973,06</b>	<b>100%</b>
<b>Gasto c/ Taxa Adm.</b>		<b>R\$ 37.228,34</b>	<b>2,77%</b>

7.3.3.1. Demonstrativo Gráfico:



7.3.4. Levantamento Sintético dos últimos 3 anos

TABELA SINTETICA					
Valores estimados arrecadados conforme quantidade de parcelas					
Ano	Cartão Débito	Cartão Crédito a vista	Crédito de 2 a 6x	Crédito de 7 a 12x	Total por ano
2020	R\$ 1.151.587,37	R\$ 442.615,45	R\$ 63.702,61	R\$ 10.007,82	R\$ 1.667.913,25
2021	R\$ 874.058,98	R\$ 291.521,33	R\$ 214.882,22	R\$ 76.066,91	R\$ 1.456.529,44
2022	R\$ 618.677,92	R\$ 191.390,97	R\$ 370.406,11	R\$ 165.498,06	R\$ 1.345.973,06
Total por tipo de pg	R\$ 2.644.324,27	R\$ 925.527,75	R\$ 648.990,94	R\$ 251.572,79	R\$ 4.470.415,75
Valor médio	R\$ 881.441,42	R\$ 308.509,25	R\$ 216.330,31	R\$ 83.857,60	
Total	R\$			1.490.138,58	

7.3.5. Levantamento Analítico dos últimos 3 anos

TABELA ANALÍTICA				
HISTÓRICO DE ARRECAÇÃO CONFORME CONTRATO ATUAL				MÉDIA ARITMÉTICA
ANO	TOTAL BRUTO	GASTO C/ TAXA	TOTAL LÍQUIDO	ARRECAÇÃO
2020	R\$ 1.667.913,25	R\$ 38.955,84	R\$ 1.628.957,41	R\$ 1.490.138,58
2021	R\$ 1.456.529,44	R\$ 35.766,33	R\$ 1.420.763,11	
2022	R\$ 1.345.973,06	R\$ 37.228,34	R\$ 1.308.744,72	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.470.415,75</b>	<b>R\$ 111.950,51</b>	<b>R\$ 4.358.465,24</b>	
		2,5043%		

#### 7.3.6. Estimativa a ser demandada:

VALORES ESTIMADOS PARA LICITAÇÃO COM BASE NO HISTÓRICO DE ARRECAÇÃO + 7,50%			
		12 meses	60 meses
<b>Débito</b>	R\$	1.000.000,00	5.000.000,00
<b>Crédito a vista</b>	R\$	300.000,00	1.500.000,00
<b>Crédito de 2 a 6x</b>	R\$	200.000,00	1.000.000,00
<b>Crédito de 7 a 12x</b>	R\$	100.000,00	500.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.600.000,00</b>	<b>8.000.000,00</b>

7.3.6.1. Os valores estimados servem somente como parâmetro para elaboração da proposta, não tendo o Coren/MS a obrigatoriedade de utilizar o (s) valor (es) estimado (s).

#### 7.4 Quantidade de bens e serviços

7.4.1. Em segundo ponto – tratando exclusivamente de um recurso material destinado à operacionalização da Solução, informa-se a respeito das necessidades do Coren-MS de terminais de pagamento dos tipos Pin Pad (TEF) e POS a serem distribuídos entre as unidades de atendimento da Autarquia no Estado do Mato Grosso do Sul, para pagamentos realizados em atendimentos presenciais, em complemento à possibilidade de pagamento eletrônico proporcionada pelo e-commerce.

7.4.2. Em relação à quantidade a ser exigida de terminais de pagamento do tipo POS, para disponibilização nos postos de atendimento presencial do Coren-MS (Sede, Subseções e Projetos Itinerantes), o quantitativo estimado de 10 (dez) terminais do tipo POS foi estabelecido após consultas realizadas junto à ao Departamento de Registro e Cadastro e Subseções, que definiu, conforme tabela abaixo, uma quantidade mínima de terminais a ser distribuída por localidades de acordo com o número de mesas de atendimento. Em relação aos terminais móveis, do tipo POS, a quantidade exigida também será direcionada à manutenção eventual de programas em que sejam realizados atendimentos fora das dependências do Coren-MS, tais como mutirões de parcelamento, eventos de conciliação, projeto Coren-MS na área, etc.

7.4.3. E por último, em relação ao e-commerce, deverá ser proporcionado o serviço conforme detalhado nas próximas seções.

**Lote Único: Equipamento Comodato - Bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, HIPERCARD, ELO.**

Local	Quantidade terminais POS (móvel)
Sede em Campo Grande/MS	4
Subseção em Dourados/MS	3
Subseção em Três Lagoas/MS	3

## 8. Levantamento de soluções

8.1. O Coren-MS dispõe de vias de atendimento diversificadas para que os profissionais de enfermagem negociem seus débitos. Dentre elas temos:

- a) O atendimento presencial na sede e subseções;
- b) O pagamento pelo Site;
- c) O Projeto Coren-MS na Área que propicia a realização de atendimentos em diferentes localidades em todo Estado;
- d) As conciliações que permitem a realização de acordos de débitos executados para a suspensão dos processos judiciais.

8.2. Dadas às características próprias de atendimento, cada via acima listada necessita de uma Solução tecnológica diferente de pagamento. Para a compreensão da demanda é necessário compreender as soluções disponíveis no mercado:

- Point of Sale (POS)
- Transferência Eletrônica de Fundos (TEF)
- Gateway de Pagamento (e-commerce)

8.3. Trata-se da contratação de Solução que permita ao Coren-MS a arrecadação de recebíveis por meio de operações realizadas com cartões de débito e crédito, seja por meio de atendimentos presenciais, ocasião em que deverão ser disponibilizados terminais físicos para pagamento, seja por meio do comércio eletrônico, em que poderão ser realizadas operações de débito e crédito via acesso ao portal de serviços online do sítio do Coren-MS. Assim sendo, tratando-se de demanda certa e definida, a Equipe de Planejamento da Contratação, após identificação das necessidades de negócio e técnicas do Coren-MS, passou a verificar quais alternativas disponíveis no mercado de meios de pagamento poderiam ser especificadas e exigidas em uma futura contratação. Abaixo, para justificar as opções técnicas deste ETP, são detalhadas as funcionalidades POS, TEF e e-commerce, que acobertam, atualmente, as principais formas de prestação dos serviços financeiros em questão. Note-se que é utilizada a nomenclatura “funcionalidade” em detrimento a nomenclatura “Solução”, uma vez que o objetivo deste detalhamento não é escolher uma Solução a outra, mas detalhá-las, uma vez que as necessidades do Coren-MS permeiam as 3 alternativas tecnológicas referenciadas.

### 8.4. Funcionalidade 1: Point of Sale (POS)

8.4.1. O POS é uma sigla em inglês (Point of Sale) que na tradução para o português seria algo como “ponto de venda”. Esta Solução trata-se das maquininhas portáteis de pagamento com cartão. Elas não necessitam de automação comercial integrada, apenas precisam estar conectadas à internet para que a transação ocorra e contam com um visor, um teclado e uma impressora para imprimir o recibo de pagamento, o que dispensa outros equipamentos. O grande diferencial desse sistema de pagamento é a mobilidade. Quem trabalha com delivery, por exemplo, pode enviar a maquininha até a casa do cliente, o que facilita o pagamento. Além disso, o custo da máquina é relativamente menor em relação ao TEF. Entretanto, o POS funciona apenas com uma adquirente. Portanto, estabelecimentos que se utilizam dele e pretendem trabalhar com uma diversidade maior de cartões precisam adquirir várias maquininhas de adquirentes diferentes. Além disso, esta Solução necessita de cuidados em relação ao controle de transações e à gestão financeira do estabelecimento que o utiliza. É importante checar se as taxas cobradas pela empresa adquirente estão de acordo com o combinado em contrato.

8.4.2. Além disso, como a Solução não está integrada a um sistema de automação, a conciliação dos pagamentos é mais trabalhosa e demorada, porque é feita manualmente com a conferência dos comprovantes de pagamento impressos. Quanto mais maquininhas POS forem utilizadas, mais difícil fica a conferência dos pagamentos. É comum ocorrer dúvidas sobre os totais recebidos e se as taxas foram cobradas corretamente.

### 8.5. Funcionalidade 2: Transferência Eletrônica de Fundos (TEF)

8.5.1. O TEF é um software que captura todas as transações e as encaminha para a operadora via internet. Ele é instalado nos computadores ligados ao caixa dos estabelecimentos, assim como o “Pin Pad” — a maquininha onde o cliente insere o cartão e digita a senha, que estará fixada no local.

8.5.2. Ao realizar uma transação, o sistema reconhece os dados do cartão e solicita a senha. Depois que a operação é autorizada, o comprovante é emitido junto com a nota fiscal.

8.5.3. O TEF suporta cartões de diversas bandeiras e identifica as respectivas taxas administrativas, tornando a opção um investimento mais econômico para estabelecimentos que aceitam diversos cartões de crédito e débito.

8.5.4. O TEF também facilita a conciliação de vendas, já que o processo é totalmente automatizado, tornando dispensável o arquivamento do recibo de cada transação. Por isso, essa Solução geralmente é adotada por estabelecimentos com grandes volumes de venda ou com vários caixas, como supermercados, por exemplo.

8.5.5. Outro benefício da TEF é a segurança, pois ela impossibilita erros de digitação relacionados ao valor a ser cobrado e é mais



robusta diante de ataques que exploram as vulnerabilidades das maquininhas POS.

8.5.6. A desvantagem da TEF é a falta de mobilidade, já que ela precisa de uma instalação fixa em um computador. Isso significa que o sistema não pode ir até o cliente, o que dificulta o trabalho com *delivery*, por exemplo. Além disso, a instalação e manutenção de todo o equipamento necessário, geralmente demanda a contratação de fornecedores e pessoal capacitado.

### 8.6. Comparativo Tipos de Terminais - POS x Pin Pad TEF)

Funcionalidade	POS	Pin Pad (TEF)
<b>Aceita diversas adquirentes diferentes</b>	Não. Apenas uma adquirente.	Sim. Permitindo aceitar grande variedade de cartões.
<b>Máquina sem fio</b>	Sim. Permitindo maior mobilidade.	Geralmente não. As máquinas são fixadas nos caixas do estabelecimento.
<b>Integrado a um sistema de automação</b>	Não. Por isso o fechamento das receitas é feito manualmente com a conferência das filipetas de cada transação.	Sim. Permitindo a conciliação das receitas, ou seja, comparar os valores registrados em caixa com os processados pelo sistema.
<b>Segurança da informação na cobrança do valor</b>	Inclusão do valor cobrado é feita manualmente.	O próprio sistema aponta o valor a receber evitando a ocorrência da digitação errada de valores.
<b>Custo da tecnologia</b>	O custo da máquina é relativamente menor que o TEF.	O custo é maior, entretanto torna-se um investimento econômico considerando a utilização de várias adquirentes e da automação do sistema.

### 8.7. Funcionalidade 3: Gateway de Pagamento (e-commerce)

8.7.1. Gateway de pagamento é uma interface para a realização das transações financeiras que conecta a loja virtual ou site com os adquirentes. Ele faz a captura dos dados e sua transmissão para que as transações sejam realizadas de forma rápida e segura, além de garantir o recebimento dos pagamentos pelos estabelecimentos comerciais.

8.7.2. Alguns gateways têm serviços ampliados, isto é, além de fazer a intermediação dos pagamentos com diversas instituições financeiras, agregam outros serviços. Nesses casos, essas empresas são chamadas de facilitadores de pagamento.

8.7.3. Segue abaixo alguns serviços disponibilizados pelos facilitadores de pagamento:

- **Adiantamento de recebíveis:** O administrador do e-commerce pode optar por receber os pagamentos via cartão de crédito em 30 dias ou adiantar esses recebimentos, pagando uma taxa maior.
- **Split de pagamentos:** Quem opera um marketplace, isto é, vende produtos de outros e-commerces em sua plataforma, precisa dividir os valores das vendas e as comissões pagas. O split faz isso automaticamente.
- **Sistema antifraude:** Os gateways de pagamento não são responsáveis por fornecer essa funcionalidade, mas alguns facilitadores oferecem esse serviço sem custo extra.
- **Pagamento recorrente:** Academias, escolas, entre outras, precisam criar planos de adesão variados; e tornar esses pagamentos recorrentes. Isto é diferente do parcelamento. O que ocorre é que todo mês determinado valor é cobrado do cliente, sem comprometer o limite de seu cartão, como aconteceria no parcelamento. O uso desta modalidade, embora bem interessante, não é recomendável ao Coren-MS, porque ela apresenta riscos quanto a suspensão dos pagamentos e o não cumprimento dos acordos.
- **Painéis de gestão e dados de inteligência:** Os facilitadores de pagamento são gerenciados por painéis de controle administrativo, para que seja possível acompanhar e gerenciar as operações.

### 8.8. Aplicação das funcionalidades no Coren-MS

8.8.1. Como citado anteriormente, cada via de atendimento ao profissional apresenta uma demanda diferente.

8.8.2. O atendimento presencial que compreende uma alocação fixa e alto fluxo de recebimentos, seria mais beneficiado pela TEF em virtude da integração com o sistema de automação que facilita a conciliação de pagamentos, possibilidade de integração com o sistema por meio de API e aceitação de múltiplos adquirentes.

8.8.3. Por ser uma máquina portátil que não precisa de equipamentos adicionais, o POS supre a demanda dos atendimentos feitos em conciliação e pelo projeto Coren-MS na Área que são programas de atendimento móvel.

8.8.4. O Gateway de pagamento, por sua vez, é a ferramenta que conferirá a possibilidade do pagamento online e seguro com cartões de débito e crédito, a vista ou parcelado no site do Coren-MS.

## 9. Análise comparativa de soluções

9.1. Não foram vislumbradas soluções concorrentes para atingimento dos objetivos do Coren-MS. Isto é, o objeto contratual permitirá a realização de transações a débito e a crédito por meio da utilização de terminais físicos de pagamentos e e-commerce.

### 9.2. Disponibilidade de Solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública

9.2.1. Trata-se de Solução comumente contratada por outros órgãos da Administração Pública. Dentro do sistema Cofen/Corens, como já citado, o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços e multas com cartões de crédito e débito nos conselhos regionais de enfermagem brasileiros foi regulamentado pela Decisão Cofen nº 113/2016. Desde então, a Solução começou a ser utilizada de forma exitosa por alguns Corens do Brasil.

### 9.3. As alternativas do mercado

9.3.1. O mercado atual apresenta inúmeras empresas que atuam como credenciadores multibandeiras, oferecendo soluções para a realização de pagamentos por meio de terminais físicos e pelo e-commerce.

9.3.2. O Coren-MS objetiva-se contratar tais serviços com terminais físicos na modalidade TEF (Pin Pads) para os pontos de atendimento fixos na Sede e unidades descentralizadas de atendimento ao Profissional de Enfermagem, terminais físicos portáteis POS para serem utilizados nos programas de atendimentos móveis (Projeto Coren-MS na área e conciliações judiciais presenciais) e gateway de pagamento com sistema antifraude para pagamento com cartões de crédito e débito no site do Coren-MS.

### 9.4. A existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016

9.4.1. A Portaria STI/MP nº 46 dispõe sobre a plataforma tecnológica pública que disponibiliza compartilhamento e desenvolvimento de softwares e projetos de software de forma gratuita, na intenção de que possa ser útil à administração pública e à sociedade. São serviços disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro e visam facilitar o desenvolvimento colaborativo dos softwares. Entretanto, esta Solução não se aplica ao objeto.

### 9.5. As políticas, os modelos e os padrões de governo

9.5.1. As políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, não se aplicam ao objeto.

### 9.6. Os diferentes modelos de prestação do serviço

9.6.1. Em relação aos arranjos de pagamento realizados por meio de operações com cartões de débito e crédito, conforme minuciados neste ETP, prestam-se por meio de terminais de pagamento físicos ou eletronicamente ou por meio das funcionalidades do chamado e-commerce.

9.6.1. Sobre arranjo de pagamentos em si, isto é, o fluxo desde a operação de venda a débito ou crédito, realizada entre lojista e portador, bem como a relação entre bandeira, emissor, credenciadores e facilitadores de pagamento, desde o efetivo pagamento até a liquidação dos valores aos lojistas, o mecanismo básico de funcionamento do mercado é definido dentro do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), correndo dentro de uma padronização normativa, regulamentada pelo BACEN, por meio do Conselho Monetário Nacional.

9.6.2. Assim sendo, coube à equipe de planejamento da contratação, a partir da definição das necessidades do Coren-RS, definir qual alternativa tecnológica desejava para os terminais de pagamento físico, que virão a propiciar aos profissionais de enfermagem em atendimentos presenciais a facilidade da realização de pagamentos 'in loco', bem como definir os requisitos tecnológicos necessários à implementação do e-commerce (por meio de APIs etc.).

9.6.3. Em relação ao modelo comercial, cumpre-se que os 'pagamentos' devidos às credenciadoras (e consequentemente, às bandeiras, emissores e facilitadoras de pagamento etc.) correm por meio da taxa de desconto ou MDR (Merchant Discount Rate), que corresponde a um percentual de desconto cobrado do lojista por sobre cada compra – geralmente definidos por tipo de

operação (crédito ou débito) e tempo de liquidação (à vista, parcelado). O Coren-MS, em relação à modulação das MDRs e acompanhando a grande maioria dos projetos da Administração de referência, os teve dividido em: débito, crédito à vista (1 prestação), crédito parcelado entre 2 e 6 prestações e crédito parcelado entre 7 e 12 prestações.

9.6.4. Ainda, tendo em vista que a manutenção da Solução de pagamentos vem a gerar custos relacionados aos terminais de pagamento fornecidos, insumos tais como bobinas para impressão de comprovantes de pagamentos ou SIM Cards 3G/4G para utilização de terminais móveis, foi observado que estes 'gastos' podem ser direcionados aos lojistas, que poderão pagar taxas de uso por equipamento ou mensalidades para afiliação em e-commerce OU em modelos mais robustos de contratação, fornecimento de equipamentos em regime de comodato e custos com a manutenção da Solução como um todo correndo por conta das próprias prestadoras de serviços. O Coren-MS, acompanhando exemplo de outros projetos da Administração, definiu que os custos com a manutenção da Solução e fornecimento de equipamentos deverão ser acobertados pela licitante contratada. Observe-se que tal definição encontra amparo em outros projetos da Administração que, mesmo tendo previsto o pagamento de taxas por uso de terminais de pagamento, no momento das licitações, tiveram esses custos 'zerados' ou 'taxados simbolicamente' nas propostas comerciais dos fornecedores selecionados.

## **9.7. Os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes**

9.7.1. Não se aplica ao objeto contratual, visto que os serviços em questão são ofertados de forma semelhante em relação às necessidades do Coren-MS

## **9.8. A possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço**

9.8.1. Não se aplica para o objeto contratual a possibilidade de aquisição de bens, pois se trata de serviços de TI, em que o fornecimento de terminais de pagamento pode ou não ser tarifado e que o modelo de contrato a ser firmado exigirá o fornecimento daqueles em regime de comodato.

## **9.9. A ampliação ou substituição da Solução implantada**

9.9.1. Em relação a uma possível ampliação da Solução, cumpre-se observar que, se relacionada a um incremento de expectativa de recebimentos, esta poderá correr de acordo com os limites da nova Lei de Licitações. Em relação a uma possível expansão de unidades de atendimento presencial do Coren-MS, o Termo de Referência prevê que caberá à Contratada o fornecimento de terminais adicionais quando necessário, nas condições comerciais definidas no contrato. A princípio, não há registro de expansão de unidades de atendimento e, portanto, as licitantes poderão definir as suas respectivas propostas comerciais com base no quantitativo de terminais de pagamento relacionado no Termo de Referência. Note-se que não cabe falar de expansão da Solução em termos de e-commerce, já que se trata de serviço cuja operação não se mede em pontos.

## **10. Registro de soluções consideradas inviáveis**

10.1. Não foram identificadas soluções consideradas inviáveis neste ETP.

## **11. Análise comparativa de custos (TCO)**

11.1. Em relação aos parâmetros utilizados para definição das taxas de desconto por tipo de operação e período de liquidação, o Coren-MS utilizou exclusivamente, como fonte para definição de taxa de desconto referencial, percentuais de licitações homologadas recentemente e contratos vigentes da Administração.

11.2. Em relação à sugestão da equipe de planejamento de que o prazo de vigência inicial da contratação seja de 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite legal, justifica-se pelo seguinte:

11.3. Um período de vigência contratual ampliado possivelmente contribuirá para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa para o mercado de meios de pagamento, considerando a diluição de custos com a implantação da Solução (disponibilização de APIs, apoio à equipe de TI do Coren-MS na integração de plataformas etc.) depreciação e manutenção dos terminais de pagamento exigidos, bem como e, especialmente, em virtude da maior quantidade de vendas e consequente maior montante de recursos a ser potencialmente arrecadado.

11.4. Em relação à Administração, pelos motivos expostos acima, entende-se que um período ampliado de vigência proporcionará maiores taxas de desconto aplicáveis às vendas realizadas e consequente maior quantidade de recursos arrecadados. Ainda, vislumbra-se que do ponto de vista administrativo, a redução da quantidade de renovações contratuais proporcionará significativa economicidade, seja em relação ao custo do homem-hora, já que o fluxo de renovações contratuais do

Coren-MS perpassa por uma quantidade significativa de mesas e setores seja em relação ao custo da burocracia própria das renovações contratuais (custo com publicações no DOU, por exemplo).

11.5. Em segundo ponto, cabe destacar que se espera com a ampliação do período inicial de vigência contratual ao período de 60 (sessenta) meses, espera-se promover ampliação do interesse das credenciadoras e facilitadoras de pagamentos por sobre a esta licitação, sem prejuízo da participação de adquirentes de menor porte, mas tornando-a atrativa ao conjunto de players do mercado.

11.6. Diante do exposto, um prazo de vigência maior potencialmente tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

11.7. A respeito da tarefa de definição do Custo Total de Propriedade para as Soluções consideradas viáveis, conforme trazido no art. 11, III, a) da IN SGD/ME nº 01/2019, cumpre informar que o presente ETP aborda a contratação de um serviço comum, Solução única definida por meio de requisitos de negócio e técnicos padronizados, os quais não vislumbramos quantidade de variáveis ou de modelos de contratação que ensejassem diferentes simulações de TCO.

11.8. Assim sendo, o ETP descreve um modelo de contratação em que a unidade de pagamento corresponderá exclusivamente à aplicação de Taxa de Desconto (MDR) sobre as vendas realizadas, que deverá ser precificada pela Contratada para acobertar todos os custos decorrentes da operação da Solução, não havendo previsão de qualquer cobrança específica relacionada ao uso dos recursos de tecnologia da informação necessários para o seu implemento. A taxa de desconto acobertará, inclusive, custos com o fornecimento e manutenção dos terminais POS e TEF exigidos pelo Coren-MS.

11.9. Em segundo ponto, na hipótese de substituição de contratada, haverá procedimentos de recolha e distribuição dos terminais de pagamento e disponibilização de webservice/APIs da nova prestadora.

## **12. Descrição da solução de TIC a ser contratada**

12.1. A descrição da Solução como um todo, conforme pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, abrange a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-MS, com o fornecimento de Solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato, pelo período de 60 (sessenta) meses:

Grupo Único							
Objeto resumido				Prazo contratual	Coluna A	Coluna B	Coluna C
Item	Descrição resumida	CATSERV	uni.	Qtde meses	Quantidade estimada de arrecadação/maq. (5 ANOS)	Taxa de Administração Máxima Aceitável (TAXA DE DESCONTO)	Valor estimado a ser pago (valor do desconto)
1	<b>Taxa de administração débito:</b> Valor cobrado em percentual de desconto como taxa de administração para utilização de cartão de débito. receita anual. A Receita estimada anual por meio de cartão de débito é R\$ 1.000.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 5.000.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
2	<b>Taxa de administração crédito a vista:</b> Valor cobrado em percentual de desconto como taxa de administração para utilização de cartão de crédito a vista. A Receita estimada anual por meio de cartão de crédito a vista é R\$ 300.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 1.500.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
3	<b>Taxa de administração crédito até 6x:</b> Valor cobrado em percentual de desconto como taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado de 2 a 6x. A Receita estimada anual por meio de cartão parcelado em até 6x é de R\$ 200.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 1.000.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
4	<b>Taxa de Administração crédito até 12x:</b> Valor cobrado em percentual de desconto como taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado de 7 a 12x. A Receita estimada anual por meio de cartão parcelado em até 12x é de R\$ 100.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 500.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
5	Equipamentos em comodato (10 unidades), terminal móvel (maquinetas e insumos), incluso serviço de instalação, TEF/ PIN PAD POS e conciliação automática, além da disponibilidade da plataforma digital de pagamento on line (e-commerce), com taxas de administração idênticas às praticadas nas máquinas de cartão.	21300	SVMés	60	10	(SEM CUSTO)	SEM CUSTO
<b>Valor total</b>							

12.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do sistema financeiro nacional, especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil – Bacen, relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos neste Instrumento e seus anexos.

12.3. A Contratada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados, a exemplo de terminais de pagamento dos tipos 'TEF' e 'POS', bem como APIs/Webservices, sem custos adicionais, conforme especificações técnicas deste instrumento.

12.4. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer Solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, bem como pela utilização de terminais de pagamento, que deverão ser fornecidos em regime de comodato, com custos de fornecimento e manutenção integralmente suportados pela Contratada.

### 13. Estimativa de custo total da contratação

**Valor (R\$):** 138.300,00

**13.1. O valor acima estipulado foi resultado de ampla pesquisa de preço, conforme tabelas a seguir:**

Tabela 1: Resultado da mediana sobre os preços coletados:

PESQUISA DE PREÇO - PLANILHA RESUMIDA					
Objeto resumido			Coluna A	Coluna B	Coluna C
Item	Descrição resumida	uni.	Valor estimado arrecadação Coren/MS (60 MESES)	Taxa Máxima Aceitável	Valor estimado a ser pago (valor do desconto)
1	Taxa de administração débito:	TX ADM (%)	R\$ 5.000.000,00	1,34%	R\$ 67.000,00
2	Taxa de administração crédito a vista:	TX ADM (%)	R\$ 1.500.000,00	2,18%	R\$ 32.700,00
3	Taxa de administração crédito até 6x:	TX ADM (%)	R\$ 1.000.000,00	2,51%	R\$ 25.100,00
4	Taxa de Administração crédito até 12x:	TX ADM (%)	R\$ 500.000,00	2,70%	R\$ 13.500,00
5	Equipamentos em comodato (10 unidades) e serviço e-commerce	SV/Mês	10	0,00	R\$ -
VALOR ESTIMADO			R\$ 8.000.000,00		R\$ 138.300,00

Tabela 2 - Pesquisa 1

EMPRESA A - CORENMS					
Objeto resumido			Coluna A	Coluna B	Coluna C
Item	Descrição resumida	uni.	Valor estimado arrecadação Coren /MS (60 MESES)	Taxa praticada	Valor estimado a ser pago (valor do desconto)
1	Taxa de administração débito:	TX ADM (%)	R\$ 5.000.000,00	1,95%	R\$ 97.500,00
2	Taxa de administração crédito a vista:	TX ADM (%)	R\$ 1.500.000,00	3,14%	R\$ 47.100,00
3	Taxa de administração crédito até 6x:	TX ADM (%)	R\$ 1.000.000,00	3,84%	R\$ 38.400,00
4	Taxa de Administração crédito até 12x:	TX ADM (%)	R\$ 500.000,00	4,14%	R\$ 20.700,00
5	Equipamentos em comodato (10 unidades) e serviço e-commerce	SVMês	10	0,00	R\$ -
VALOR ESTIMADO			R\$ 8.000.000,00		R\$ 203.700,00

Tabela 3 - Pesquisa 2

EMPRESA B - PAINEL DE PREÇOS					
Objeto resumido			Coluna A	Coluna B	Coluna C
Item	Descrição resumida	uni.	Valor estimado arrecadação Coren /MS (60 MESES)	Taxa praticada	Valor estimado a ser pago (valor do desconto)
1	Taxa de administração débito:	TX ADM (%)	R\$ 5.000.000,00	1,33%	R\$ 66.500,00
2	Taxa de administração crédito a vista:	TX ADM (%)	R\$ 1.500.000,00	1,33%	R\$ 19.950,00
3	Taxa de administração crédito até 6x:	TX ADM (%)	R\$ 1.000.000,00	1,95%	R\$ 19.500,00

4	Taxa de Administração crédito até 12x:	TX ADM (%)	R\$ 500.000,00	1,95%	R\$ 9.750,00
5	Equipamentos em comodato (10 unidades) e serviço e-commerce	SVMês	10	0,00	R\$ -
VALOR ESTIMADO			R\$ 8.000.000,00		R\$ 115.700,00

Tabela 4 - Pesquisa 3

EMPRESA C - PAINEL DE PREÇOS					
Objeto resumido			Coluna A	Coluna B	Coluna C
Item	Descrição resumida	uni.	Valor estimado arrecadação Coren /MS (60 MESES)	Taxa praticada	Valor estimado a ser pago (valor do desconto)
1	Taxa de administração débito:	TX ADM (%)	R\$ 5.000.000,00	1,34%	R\$ 67.000,00
2	Taxa de administração crédito a vista:	TX ADM (%)	R\$ 1.500.000,00	2,46%	R\$ 36.900,00
3	Taxa de administração crédito até 6x:	TX ADM (%)	R\$ 1.000.000,00	3,02%	R\$ 30.200,00
4	Taxa de Administração crédito até 12x:	TX ADM (%)	R\$ 500.000,00	3,12%	R\$ 15.600,00
5	Equipamentos em comodato (10 unidades) e serviço e-commerce	SVMês	10	0,00	R\$ -
VALOR ESTIMADO			R\$ 8.000.000,00		R\$ 149.700,00

Tabela 5- Pesquisa 4

EMPRESA D - COREN/SE					
Objeto resumido			Coluna A	Coluna B	Coluna C
Item	Descrição resumida	uni.	Valor estimado arrecadação Coren /MS (60 MESES)	Taxa praticada	Valor estimado a ser pago (valor do desconto)
1	Taxa de administração débito:	TX ADM (%)	R\$ 5.000.000,00	1,30%	R\$ 65.000,00
2	Taxa de administração crédito a vista:	TX ADM (%)	R\$ 1.500.000,00	1,90%	R\$ 28.500,00
3	Taxa de administração crédito até 6x:	TX ADM (%)	R\$ 1.000.000,00	2,00%	R\$ 20.000,00
	Taxa de	TX			

4	Administração crédito até 12x:	ADM (%)	R\$ 500.000,00	2,27%	R\$ 11.350,00
5	Equipamentos em comodato (10 unidades) e serviço e-commerce	SVMês	10	0,00	R\$ -
VALOR ESTIMADO			R\$ 8.000.000,00		R\$ 124.850,00

13.2 A pesquisa de preço, foi realizada de acordo com a Instrução Normativa SEGES ME nº 65/2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

## 14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. Não foram vislumbradas soluções concorrentes para atingimento dos objetivos do Coren-MS. Isto é, o objeto contratual permitirá a realização de transações a débito e a crédito por meio da utilização de terminais físicos de pagamentos e e-commerce.

## 15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. O objetivo da contratação é a disponibilização e ampliação de meios de pagamento, a facilitação do pagamento dos débitos dos profissionais e diminuição da inadimplência do Coren/MS.

## 16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Diminuição da inadimplência e conseqüentemente aumentar a arrecadação desta autarquia, com aumento de receita para poder custear os projetos em prol da categoria dos profissionais da enfermagem.

16.2. Cobrança de valores durante o atendimento presencial.

16.3. Possibilidade de realizar acordos que não serão desfeitos por falta de pagamento de alguma parcela, já que a operadora do cartão se comprometerá com o valor integral do acordo.

16.4. Cobrança de valores sem a necessidade de interação com algum funcionário (pagamento pelo site).

16.5. Cobrança de valores disponível 24/7 no site e aplicativo do Coren/MS, inclusive sábados, domingos e feriados.

## 17. Providências a serem Adotadas

17.1. Conjuntamente a contratação do serviço, o Coren/MS terá procedimentos internos complementares de conciliação das operações. Dentre eles temos:



a) Realização de repasses da Cota-Parte do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), conforme convenio bancário da conta vinculada (automática ou manual), se manual pelo Departamento Financeiro. De acordo com a lei N° 5905/73 incisos I, II e III, a receita do Cofen será constituída de um quarto das taxas de expedição das carteiras profissionais; um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais; e um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais.

b) Inclusão das informações de pagamento realizados nas máquinas POS no Sistema Interno do Coren/MS. A conciliação dos pagamentos feitos no POS é manual por não estarem integrados a um sistema. Por esse motivo, após cada pagamento realizado na máquina POS, é necessário guardar a filipeta com a indicação da referência do(s) boleto(s) ID(s) pago(s). Os dados de pagamento desta modalidade serão inseridos no sistema para a conciliação dos pagamentos, por meio de uma funcionalidade já existente no sistema.

d) Os pagamentos realizados no TEF e Gateway serão integrados ao sistema do Coren/MS através de implementação ainda não existente a ser realizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

## 18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 18.1. Justificativa da Viabilidade

A estrutura do Coren/MS está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de ferramentas tecnológicas que tange à solução, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/09/2023 às 13:21:12.

### OSVALDO SANCHES JUNIOR

Analista de Sistema



Assinou eletronicamente em 13/09/2023 às 10:47:24.

### RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/09/2023 às 14:26:30.



<b>ANEXO II DO EDITAL - TAXA ADMINISTRATIVA MÁXIMA ACEITÁVEL</b>					
<b>Objeto resumido</b>			<b>Coluna A</b>	<b>Coluna B</b>	<b>Coluna C</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição resumida</b>	<b>uni.</b>	<b>Valor estimado arrecadação Coren/MS (60 MESES)</b>	<b>Taxas Máximas Aceitáveis</b>	<b>Valor estimado a ser pago (valor do desconto)</b>
<b>1</b>	<b>Taxa de administração débito:</b>	TX ADM (%)	R\$ 5.000.000,00	<b>1,34%</b>	R\$ 67.000,00
<b>2</b>	<b>Taxa de administração crédito a vista:</b>	TX ADM (%)	R\$ 1.500.000,00	<b>2,18%</b>	R\$ 32.700,00
<b>3</b>	<b>Taxa de administração crédito até 6x:</b>	TX ADM (%)	R\$ 1.000.000,00	<b>2,51%</b>	R\$ 25.100,00
<b>4</b>	<b>Taxa de Administração crédito até 12x:</b>	TX ADM (%)	R\$ 500.000,00	<b>2,70%</b>	R\$ 13.500,00
<b>5</b>	<b>Equipamentos em comodato (10 unidades) e serviço e-commerce</b>	SV/Mês	10	<b>0,00</b>	R\$ -
<b>Valor máximo estimado de gasto</b>					<b>R\$ 138.300,00</b>
<b>OBS: DEVERÁ SER RESPEITADO A TAXA MÁXIMA POR ITEM</b>					

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73  
**ANEXO III DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N \*\*/202\***

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO<sup>1</sup>**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**



**COREN/MS**

(Processo Administrativo Licitatório nº. 321/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O COREN/MS E  
.....

O **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS** -, com sede na Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande /MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº .24.630.212/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) seu **Presidente \*\*\*\*\* e Tesoureiro (a) \*\*\*\*\*** nomeado(a) pela **Decisão nº .....**, de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Licitatório nº 321/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-MS, com o fornecimento de Solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de

<sup>1</sup> Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

### Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 transações, em regime de comodato, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme a descrição e condições do Edital e seus anexos.

#### 1.2. Objeto da contratação:

Grupo Único							
Objeto resumido				Prazo contratual	Coluna A	Coluna B	Coluna C
Item	Descrição resumida	CATSERV	uni.	Qtde meses	Quantidade estimada de arrecadação/maq . (5 ANOS)	Taxa de Administração Máxima Aceitável (TAXA DE DESCONTO)	Valor estimado a ser pago (valor do desconto)
1	<b>Taxa de administração débito:</b> Valor cobrado em percentual de desconto como taxa de administração para utilização de cartão de débito. receita anual. A Receita estimada anual por meio de cartão de débito é R\$ 1.000.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 5.000.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
2	<b>Taxa de administração crédito a vista:</b> Valor cobrado em percentual de desconto como taxa de administração para utilização de cartão de crédito a vista. A Receita estimada anual por meio de cartão de crédito a vista é R\$ 300.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 1.500.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
3	<b>Taxa de administração crédito até 6x:</b> Valor cobrado em percentual de desconto como taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado de 2 a 6x. A Receita estimada anual por meio de cartão parcelado em até 6x é de R\$ 200.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 1.000.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
4	<b>Taxa de Administração crédito até 12x:</b> Valor cobrado em percentual de desconto como taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado de 7 a 12x. A Receita estimada anual por meio de cartão parcelado em até 12x é de R\$ 100.000,00	21300	Taxa Administrativa (%)	60	R\$ 500.000,00	%	(Coluna B x Coluna A)
5	Equipamentos em comodato (10 unidades), terminal móvel (maquinetas e insumos), incluso serviço de instalação, TEF/ PIN PAD	21300	SV/Mês	60	10	(SEM CUSTO)	0,00

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

POS e conciliação automática, além da disponibilidade da plataforma digital de pagamento on line (e-commerce), com taxas de administração idênticas às praticadas nas máquinas de cartão.						
<b>Valor total estimado (R\$)</b>						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses conforme prazo publicado no PNCP prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

### 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR TAXA ADMINISTRATIVA (PERCENTUAL)

5.1. O Coren-MS pagará à contratada, pelos serviços de solução de pagamento por meio eletrônico:

**a) x,xx % (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por cento), sobre o valor de operação com cartão de débito;**

**b) x,xx % (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por cento) sobre o valor de operação com cartão de crédito a vista;**

**c) x,xx % (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por cento) sobre o valor de operação com cartão de crédito parcelado em 2 (duas) a 6 (seis) vezes, e**

**d) x,xx % (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por cento) sobre o valor de operação com cartão de crédito parcelado em 7 (sete) a 12 (doze) vezes.**

5.2. O valor total estimado do contrato é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor do item 3 acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Coren/MS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS – CEP: 79.010-400.
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a manutenção e/ou serviço técnico for possível realizar-se de forma remota.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73 que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (cinco por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº](#)

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Coren/MS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Elemento e código de Despesa:

II.Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso do Sul, Seção Judiciária de Campo Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**De acordo:**

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Jurídica  
Coren/MS

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-